SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022
(Processo Administrativo n.° 23076. 089670/2021-94)

Torna-se público que a Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Universitário Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25 de Outubro de 2022
Horário: Às 14:00 horas.
Local: Portal de Compras do Governo Federal – **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Critério de Julgamento: ***menor preço por grupo***
Regime de Execução: ***Empreitada por Preço Unitário***
Pregoeiro: Demóstenes Burégio de Oliveira Lima
(Portaria de Designação nº 4334 de 28.09.2022, do Magnífico Reitor).
Telefones: (81) 2126.8034 / 8662 / 7032

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de empresa especializada para execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em bombas e motobombas da Universidade Federal de Pernambuco e órgão participante, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, material de consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, a remoção e instalação desses equipamentos, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 81 itens, conforme tabela constante no Anexo I Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.1.1 O Órgão Gerenciador será a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), UASG 153080.

2.1.2 E Órgão Participante: Comando Militar do Nordeste, UASG 160195.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 A licitação será de ampla concorrência.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Como critério de aceitabilidade da proposta, em consonância com o art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, declaração de que:

5.9.1. Fornecerá bens que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Roas (*Restriction of Certain Hazardous Substances*),

tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.9.2. Sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento de norma específica, observará os seguintes procedimentos em relação às peças de reposição fornecidas: fornecer peças fabricadas em estrita observância aos requisitos ambientais e conformidade às exigências para a obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares, como, também, em conformidade com os normativos de certificação de qualidade do material.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do grupo;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados conforme anexo I do TR.

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos

da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens objeto dessa licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o

fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, considerando o que está demonstrado no Anexo I do Termo de referência, anexo a este edital.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **1 (um) dia útil**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
8.10. Nos itens objeto dessa licitação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

9.3.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: pregoeiros@ufpe.br, indicando-se como assunto a modalidade e o número da licitação (PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2022), dirigindo a mensagem ao pregoeiro designado para conduzir a abertura do certame, identificado no preâmbulo deste Edital.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.11.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

9.11.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata o item **9.11.1.2**, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2.1.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser

aceito o somatório de atestados (*alínea "b" do subitem 10.6 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).

9.11.1.2.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante.

9.11.1.2.1.3. Visando a segurança contratual, a parcela de maior relevância técnica corresponde aos serviços de manutenção preventiva, visto que há certeza de sua realização conforme quantidades estabelecidas no **Anexo I** deste edital, considerando também que esse tipo de manutenção visa reduzir ao máximo a necessidade de manutenções corretivas. Dessa forma, adota-se que a licitante deverá comprovar a execução de 30% do total de serviços de manutenção preventiva previstos no anexo supracitado. Dessa forma, a licitante deverá comprovar as quantidades de **123 (cento e vinte e três)** serviços de manutenções preventivas em bombas e motobombas.

9.11.1.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.1.3.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.1.4. Designação assinada pelo representante legal da empresa (modelo do Anexo), indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) - devendo ser Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica ou Engenheiro Mecânico registrado(s) no CREA ou CFT/CRT, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa durante a prestação do serviço, habilitado(s) com cursos de atualização e/ou reciclagem. Essa designação deverá ser acompanhada da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no respectivo conselho de classe, comprovando a experiência do(s) responsável(is) técnico(s) designados, na execução de pelo menos 1(um) serviço compatível com o objeto da contratação..

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.11.3. A CONTRATADA disponibilizará equipe dos recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto da ARP/contrato, equipe técnica qualificada composta pelos seguintes profissionais:

a) Supervisor técnico;
b) Técnicos em Mecânica / Eletromecânica especialistas em Sistema de bombeamento de fluidos;
c) Técnicos em eletrotécnica especialistas em comandos elétricos;
d) Ajudantes.

9.11.3.1 Estes deverão ter a devida formação técnica profissional e possuir os requisitos descritos a seguir:

a) Supervisor técnico: Curso de nível técnico ou de nível superior na área eletromecânica ou mecânica ou áreas afins e ampla experiência comprovada em Sistemas de bombeamento de fluidos.

b) Técnico em Mecânica/eletromecânica: Curso técnico na área e experiência comprovada em manutenção em sistema de bombeamento de fluidos comprovada na carteira de trabalho ou outro tipo de contrato.

c) Técnico Eletrotécnico: formação técnica na área, com experiência em comandos ou manutenção elétrica corretiva de equipamentos, máquinas, motores e instalações de alta a baixa tensão comprovada na carteira de trabalho ou outro tipo de contrato.

d) Ajudante: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. Exige-se apenas experiência profissional, realizando serviço de auxiliar técnico em Sistemas de bombeamento de fluidos ou em máquinas elétricas girantes, comprovada em carteira de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda assessoria e auxílio necessário aos demais membros da equipe de profissionais técnicos.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com

alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens objeto dessa licitação, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **1 (um) dia útil, conforme modelo de proposta, anexo IV do Termo de Referência**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será

concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante **no subitem 24.11** deste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato,* sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA UFPE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Edital.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@ufpe.br, ao pregoeiro designado para conduzir a abertura deste pregão, indicando-se como assunto a modalidade e o número da licitação (PREGÃO Nº ...../2022) e o nº do respectivo processo administrativo.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail indicado no **subitem 23.2,** obedecendo-se as demais orientações dispostas naquele subitem.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderá ser acompanhado sua tramitação, por meio do endereço eletrônico da UFPE: https://www.ufpe.br/progest/licitacoes, clicando-se no nº do processo SIPAC: 23076.089670/2021-94, na coluna correspondente.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Recife-PE, 10 de Outubro de 2022.

RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE

Coordenador de Licitações

SIAPE 1731717

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

SÃO ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I – Planilha de Especificação, quantitativos e valores

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO III – Instrumento de Medição de Reultados (IMR)

ANEXO IV – Modelo da proposta

ANEXO V a – Modelo de Declaração de Conhecimento do Objeto

ANEXO V b – Modelo de Atestado de Vistoria;

ANEXO VI – Modelo de Designação de Responsável Técnico

ANEXO VII – Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO II DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, na cidade de Recife, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 9 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p. 1 de 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /2022, publicado no Diário Oficial da União nº..... seção 3, p. ....., de ...../...../2022, processo administrativo n.º **23076.089670/2021-94**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condiçõesprevistas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em bombas e motobombas da Universidade Federal de Pernambuco e órgão participante, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, material de consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, a remoção e instalação desses equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Anexo I** do Termo de Referência, anexo do edital, do Pregão nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as

demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
Grupo	Item	*Especificação*	Unidade	Quantidade	R$ Valor unitário	*R$ Valor total*
Preço Global da Proposta (soma dos preços globais dos itens) R$						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/ UASG 153080)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Comando militar do nordeste (UASG 160195)

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registrode preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade paraa administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, porórgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de ***12 (doze) meses***, após cumpridos os requisitos de publicidade do certame em ...../...../....., não podendo ser prorrogada.

6. GESTÃO DA ATA

6.1 A gestão e fiscalização (técnica e setorial) da prestação do serviço deve obedecer aos procedimentos estabelecidos no item 3 – Descrição da solução, do Termo de referência.
6.2 A GESTÃO ARP/CONTRATUAL caberá ao servidor: João Paulo da Silva Arruda, SIAPE: 3207244, telefone: (81) 2126-8699, e-mail: joao.silvaarruda@ufpe.br; o qual será substituído, nas faltas e ausências, pelo servidor: Daniel Carlos dos Santos Barbosa, SIAPE: 1728941, telefone: (81) 2126-8079, e-mail: danielsantosbarbosa86@gmail.com, lotados na Superintendência de Infraestrutura da UFPE.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores **a 180 (cento e oitenta) dias,** a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será

liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauraçãode procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidadese demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.3.1 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

9.3.2 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja omenor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas**)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Recife, ... de de 2022.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome ..... CPF .....

Nome ..... CPF .....

ANEXOS DESTA ATA:

ANEXO I – Ata de Formação do Cadastro de Reserva

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Proposta Vencedora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022
ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(TERMO DE REFERÊNCIA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022
ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROPOSTA VENCEDORA)

ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022
TERMO DE CONTRATO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

A Universidade Federal de Pernambuco, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, na cidade de Recife/Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 9 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p. 1 de 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 23076.089670/2021-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013,* do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em bombas e motobombas da Universidade Federal de Pernambuco e órgão participante, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, material de consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, a remoção e instalação desses equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
Grupo	Item	*Especificação*	Unidade	Quantidade	R$ Valor Unitário	*R$ Valor Total*
Preço Global da Proposta (soma dos preços globais dos itens) R$						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$..... (.....), perfazendo o valor total de R$.....(....).

Ou

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ... de..... de 20.....

_____

Rresentante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO Nº ...../20...
(Processo Administrativo nº 23076.089670/2021-94)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em bombas e motobombas da Universidade Federal de Pernambuco, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), material de consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, a remoção e instalação desses equipamentos, mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

a) Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão participante e totais estão dispostas no ANEXO I.

b) Órgão Participante: Comando Militar do Nordeste (UASG: 160195)

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo III do ETP..

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, no Item 6.5 iii e no Item 10, por questões técnicas e de execução contratual, a adjudicação se dará por Preço Global do Grupo.

1.6. Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme permite o Decreto nº 7.892/2013 em seu art. 3° uma vez que entende-se que a solução a ser adotada alinha-se às hipóteses elencadas nos incisos III e IV deste ato normativo.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá a vigência pelo período de 12 meses, não podendo ser prorrogada.

1.8. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, surgindo necessidade de execução de serviços cujos preços estão registrados na Ata, serão emitidas Notas de Empenho à CONTRATADA.

1.9. Durante a validade da Ata, a Administração poderá formalizar um contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços, com base no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

1.10. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por período igual e sucessivo, limitado a 60 meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.11. Os serviços serão realizados a partir da assinatura das Atas nos prazos nelas estipulados.

1.12. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação admitirá adesão, nos termos previstos no modelo de ata, anexo ao edital.

1.13. Justifica-se a previsão de adesão de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES pelo atual cenário de redução de gastos públicos, conforme (Art. 22, caput e §3º e §4º) do Decreto 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

1.14. Entende-se que, com a permissão de adesão, as unidades da Administração Pública que necessitem dos materiais registrados em ata possam realizar suas aquisições com um menor custo processual. Observa-se, contudo, que cada órgão interessado deverá avaliar, justificar e comprovar a devida vantajosidade da aquisição através do processo de adesão.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

a) Trata-se de serviço comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no ETP, neste TR e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado. Em atenção ao previsto o parágrafo único do artigo 1º da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, e o inciso II do artigo 3º do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares (Anexo II), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, seguindo orientações constantes no ETP (Anexo II do TR).

b) A empresa contratada deve ser especializada na execução de manutenção preventiva e corretiva de bombas e motobombas, bem como remoção e instalação desses equipamentos.

c) A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses. Recomenda-se a contratação inicial por 12 (doze) meses.

(1) Dentro do prazo de vigência da ARP poderá haver sua conversão em contrato, o qual terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, prorrogável por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, como permite o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

d) Quando do encerramento de um eventual contrato caberá, prioritariamente, aos fiscais técnicos e setoriais atuar junto à empresa CONTRATADA de modo a promover as atividades de transição contratual, observando, no que couber, as atividades previstas nos incisos I, II, III e IV artigo 69 da IN SEGES/MPDG nº 05 /2017, sem prejuízo de outras que julgue aplicáveis, de modo a minimizar impactos técnicos e administrativos quando, porventura, da contratação de diferente empresa.

e) As soluções de mercado encontram-se dispostas no item 06 do ETP.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Além de determinar, em item referente ao objeto contratual, as práticas de sustentabilidade a serem exigidas da CONTRATADA ao longo da execução contratual, o edital deve exigir da licitante, como critério de aceitabilidade da proposta, em consonância com o *art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010*, declaração de que:

a) Fornecerá bens que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Roas (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

b) Sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento de norma específica, observará os seguintes procedimentos em relação às peças de reposição fornecidas: fornecer peças fabricadas em estrita observância aos requisitos ambientais e conformidade às exigências para a obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em

relação aos similares, como, também, em conformidade com os normativos de certificação de qualidade do material.

5.4. Não deve permitir a participação de:

a) Empresa em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Empresa temporariamente suspensa de participar com a União, com fundamento no *artigo 7º da Lei nº 10.520/2002* e no *artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005*, e com a UFPE, com fundamento no *inciso III* do *artigo 87 da Lei nº 8.666/1993*, ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993,* que ainda não tenham logrado reabilitação;

c) Empresa reunida em consórcio que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois não se trata de contratação de grande vulto, considerando o disposto no *inciso V do artigo 6º da Lei nº 8.666/1993*;

d) Empresa que não tenha sede no País;

e) Cooperativas, por se tratar de contratação de serviços que demandam execução em estado de subordinação em relação ao fornecedor dos serviços e se referirem a atividade terceirizada indicada pela *alínea "h"* da cláusula primeira do *Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União*;

f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo *9º da Lei nº 8.666/1993.*

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto n° 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP N° 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais.

6.2. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

6.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances),

tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

6.6. A futura contratada deverá tratar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, no que couber, em observância com o *Decreto n° 10.936/2022*, sem prejuízo do que for aplicável quanto à implementação do sistema logística reversa conforme trata a *Lei 12.305/2010.*

6.7. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

6.8. A empresa contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo o agendamento ser efetuado previamente com a Gestão Predial de cada centro, que deverá ser feito através do telefone ou e-mail listado no Anexo II do ETP (modo de execução do objeto - 5. Da vistoria).

a) Veda-se a realização de vistoria por mais de uma empresa no mesmo horário.

b) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser enviado documento ou planilha em formato digital, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica constante no Anexo II do ETP – Modo de execução do objeto.

8.2. A execução dos serviços será iniciada do recebimento da Ordem de serviço;

8.3. Os serviços serão realizados nas seguintes localizações:

a) *Campus* Joaquim Amazonas, Recife: Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901. Coordenadas geográficas do *Campus*: -8.052091, -34.945029. E seus anexos no centro do Recife: CCJ, NRTVU, DEC Benfica e Memorial de Medicina;

b) No Comando Militar do Nordeste: os serviços serão realizados na Rod BR 232, s/n no Bairro do Curado Recife/PE, em dias com expediente, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às l6:00 horas e na sexta-feira, das 08:00 às ll:40 horas. Correio Eletrônico: almoxcmne@gmail.com e Telefone: 081 2129-6138.

9. MODELO DE GESTÃO DA ARP/CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

9.1. A gestão e fiscalização (técnica e setorial) da prestação do serviço deve obedecer aos procedimentos estabelecidos no item 3 - Descrição da Solução, deste TR.

9.2. A GESTÃO ARP/CONTRATUAL caberá ao servidor: João Paulo da Silva Arruda, SIAPE: 3207244, telefone: (81) 2126-8699, e-mail: joao.silvaarruda@ufpe.br; o qual será substituído, nas faltas e ausências, pelo servidor: Daniel Carlos dos Santos Barbosa, SIAPE: 1728941, telefone: (81) 2126-8079, e-mail: danielsantosbarbosa86@gmail.com, lotados na Superintendência de Infraestrutura da UFPE.

9.3. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA caberá ao servidor: Rafael Lins da Silva, SIAPE: 1162395, telefone: (81) 2126-8079, e-mail: rafael.linssilva@ufpe.br, o qual será substituído, nas faltas e ausências, pela servidora: Larissa de Fátima Chaves Pereira, SIAPE: 3207620, telefone: (81) 2126-8079, e-mail: larissa.fatima@ufpe.br, lotados na Superintendência de Infraestrutura da UFPE.

9.4. A FISCALIZAÇÃO SETORIAL será necessária devido à descentralização dos serviços, que ocorrerão em prédios distintos. Desta forma haverá um fiscal setorial em cada prédio.

9.5. A relação de fiscais setoriais foi solicitada e em momento oportuno, mediante contratação, e os servidores serão indicados no processo.

9.6. Visando a evitar descontinuidades na execução dos serviços prestados, bem como atrasos na correção de eventuais falhas, as comunicações a serem estabelecidas entre a UFPE e a empresa contratada, por meio do preposto designado, dar-se-á preferencialmente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Artigo 44, § 2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

9.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe gestora e fiscalizadora por meio do Instrumento de

Medição do Resultado (IMR), Anexo III deste TR, contemplando 08 indicadores e as respectivas metas a cumprir, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

9.8. As sanções, glosas e condições para rescisão contratual, bem como as multas por atraso injustificado para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços, estão definidas no item 22 deste TR.

9.9. Garantias dos serviços executados, prazos, produtividade e demais definições referentes à gestão da ARP/contrato e critérios de medição encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e utensílios necessários à realização do serviço.

10.2. Materiais de consumo e reposição são descritos, de forma exemplificativa, Anexo II do ETP – Modo de execução do objeto, entretanto outros insumos podem ser necessários à realização dos serviços e devem ser arcados pela CONTRATADA.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) A estimativa das quantidades a serem contratadas advém do levantamento realizado pela Divisão de Máquinas e Equipamentos – DME/DMC/SINFRA.

b) O Anexo I do ETP (Especificações e Localização) apresenta a título exemplificativo, as especificações das bombas e motobombas localizadas nos Centros/Departamentos.

c) Os serviços serão prestados nos endereços constantes no item 8.3 deste TR.

d) Na contratação devem estar inclusos: o fornecimento de mão de obra, peças de reposição, material de consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

e) Para o dimensionamento da proposta deverão ser observadas as especificações, rotinas, obrigações e requisitos constantes neste Termo de referência, no ETP e anexos.

f) A proposta deverá conter as informações indicadas no Modelo da Proposta (Anexo IV).

g) Os valores máximos aceitáveis estão indicados no Anexo I deste TR.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto deste Termo de Referência e de sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da Ata de Registro de Preço/contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço/contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Realizar a transição contratual, quando do encerramento de um eventual contrato, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.24. A CONTRATADA disponibilizará equipe dos recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto da ARP/contrato, equipe técnica qualificada composta pelos seguintes profissionais:

a) Supervisor técnico;

b) Técnicos em Mecânica/Eletromecânica especialistas em Sistema de bombeamento de fluidos;

c) Técnicos em eletrotécnica especialistas em comandos elétricos;

d) Ajudantes.

Estes deverão ter a devida formação técnica profissional e possuir os requisitos descritos a seguir:

a) Supervisor técnico: Curso de nível técnico ou de nível superior na área eletromecânica ou mecânica ou áreas afins e ampla experiência comprovada em Sistemas de bombeamento de fluidos.

b) Técnico em Mecânica/eletromecânica: Curso técnico na área e experiência comprovada em manutenção em sistema de bombeamento de fluidos comprovada na carteira de trabalho ou outro tipo de contrato.

c) Técnico Eletrotécnico: formação técnica na área, com experiência em comandos ou manutenção elétrica corretiva de equipamentos, máquinas, motores e instalações de alta a baixa tensão comprovada na carteira de trabalho ou outro tipo de contrato.

d) Ajudante: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. Exige-se apenas experiência profissional, realizando serviço de auxiliar técnico em Sistemas de bombeamento de fluidos ou em máquinas elétricas girantes, comprovada em carteira de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda assessoria e auxílio necessário aos demais membros da equipe de profissionais técnicos.

13.25. A Contratada deverá obedecer a todas as exigências descritas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo II deste Termo de Referência.

13.26. A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6 (Critérios de sustentabilidade) deste Termo de Referência.

13.27. A Contratada deverá seguir o modelo de execução do objeto previsto no Anexo II do ETP (MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO).

13.28. A Contratada deverá obedecer a todas as obrigações constantes no Anexo II do ETP (MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO).

13.29. A Contratada deverá observar todas as exigências constantes no Estudo Técnico Preliminar e

seus anexos e neste Termo de Referência e seus anexos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da ARP/Contrato.

16.6. A fiscalização técnica e setorial dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

16.7. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos e setoriais deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo

intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.12. Os fiscais técnicos e setoriais poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. A fiscalização da execução do contrato deverá seguir os procedimentos previstos no item 3, Descrição da Solução, deste Termo de Referência e no Anexo II do ETP (MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO);

16.14. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Assumir proatividade permanente, visando a se antecipar a situações que possam implicar paralisação dos serviços por ínfimo espaço de tempo que seja;

b) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

c) Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

d) Apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da ARP/contrato;

e) Apresentar ao preposto da contratada avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.15. A FISCALIZAÇÃO SETORIAL abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Acompanhar a realização dos procedimentos de manutenção, respeitando a sua periodicidade;

b) Subsidiar o gestor do contrato, além de fornecer informações da execução dos serviços;

c) Agendar os serviços e permitir acesso aos ambientes;

d) Analisar os relatórios técnicos e sua compatibilidade com a execução, além de possíveis pendências que ora surjam, apontando período para saná-las. Em seguida encaminhar ao Fiscal Técnico;

e) Elaborar relatórios mensais ao gestor da ARP/contrato evidenciando fatos ocorridos no mês em questão;

f) Entregar ao gestor da ARP/contrato, anualmente, relatório com pesquisa de satisfação dos serviços junto aos departamentos onde ocorreram as prestações dos serviços;

g) Informar ao gestor da ARP/contrato descumprimento de obrigações contratuais, anotando em diário de serviço tais ocorrências para notificação imediata da empresa;

h) Comunicar qualquer ocorrência que possa vir a causar dano ao contrato ou à instituição e seus usuários;

16.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos no IMR (Anexo III do TR).

17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços:

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

(1) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

(2) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

(3) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

b) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório de Fiscalização em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor da ARP/contrato.

(1) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório de fiscalização deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

(2) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório de fiscalização ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.2.b.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.3. Até o 20° (vigésimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços pela CONTRATADA, o Gestor da ARP/Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

18.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto no Item 7.26. do ETP, Anexo II deste Termo de Referência.	01

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

23.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 23.3.2, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

23.3.2.1.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados (*alínea "b" do subitem 10.6 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).

23.3.2.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante.

23.3.2.1.3. Visando a segurança contratual, a parcela de maior relevância técnica corresponde aos serviços de manutenção preventiva, visto que há certeza de sua realização conforme quantidades estabelecidas no Anexo III deste ETP, considerando também que esse tipo de manutenção visa reduzir ao máximo a necessidade de manutenções corretivas. Dessa forma, adota-se que a licitante deverá comprovar a execução de 30% do total de serviços de manutenção preventiva previstos no anexo III. Dessa forma, a licitante deverá comprovar as quantidades de **123 (cento e vinte e três)** serviços de manutenções preventivas em bombas e motobombas.

23.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

23.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

23.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

23.3.4. Designação assinada pelo representante legal da empresa (modelo do Anexo), indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) - devendo ser Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica ou Engenheiro Mecânico registrado(s) no CREA ou CFT/CRT, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa durante a prestação do serviço, habilitado(s) com cursos de atualização e/ou reciclagem. Essa designação deverá ser acompanhada da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no respectivo conselho de classe, comprovando a experiência do(s) responsável(is) técnico(s) designados, na execução de pelo menos 1(um) serviço compatível com o objeto da contratação.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1. Valor Global: R$1.195.568,50 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

23.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. O custo estimado da contratação é de R$ 1.195.568,50 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para 12 meses de prestação do serviço, considerando os quantitativos previstos para UFPE e para o órgão participante.

24.2. Tal valor foi obtido a partir de cotação diretamente com fornecedores. Foram contatadas diversas empresas, tendo apenas 2 delas apresentado preços, conforme detalhado no tópico: Estimativa do Valor da Contratação do ETP.

24.3. Os valores máximos aceitáveis encontram-se no Anexo deste TR.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Recife, 15 de setembro de 2022.

Responsável pelo Termo de Referência

Diogo José Vidal de Lima
Membro Administrativo
Coordenação Administrativa e Financeira
SIAPE: 3267650

De acordo,

Daniela Lira Tavares
Coordenadora Administrativa e Financeira
SIAPE: 2085433

Paulo Alison Sousa Pessoa
Diretor de Manutenção e Conservação
SIAPE: 1724595

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23076.089670/2021-94.

Em atendimento ao recomendado pelo Tribunal de Contas da União, mediante Acórdão nº 963/2011-2ª Câmara, item 9.2.1, **DELIBERO** pela não aceitação de: **(i)** entidades empresariais reunidas em consórcio visando à participação no certame convocatório sob a justificativa de que o objeto convocado não apresenta grande vulto, nem alta complexidade técnica, não se maculando, portanto, a competitividade do certame; e **(ii)** sociedades cooperativas, considerando que os serviços a serem contratados implicam em tarefas que não são passíveis de execução com autonomia por cooperados, exigindo relação de subordinação e habitualidade.

Nos termos do artigo 41, caput e § 2º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, **INDICO** os servidores elencados no item 9 deste TERMO DE REFERÊNCIA para exercerem as funções ali indicadas. Os servidores que substituirão os titulares, nas ocasiões previstas no § 1º do art. 42 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, são os indicados acima para as respectivas funções, aos quais deverá ser dado ciência pelo setor demandante, responsável por sua indicação.

DECLARO, ainda, que as despesas que porventura ultrapassem o exercício em que ocorra a contratação, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

Isto posto, nos termos do artigo 9º do §1º do Decreto n. 5.450, de 2005, **APROVO,** como ordenador de despesa**,** este Termo de Referência, indicando como elementos técnicos fundamentais que o apoiam e necessários a orientar a elaboração do instrumento convocatório e do Termo Contratual, os anexos a seguir elencados:

- ANEXO I – Especificações, Quantitativos e Valores;
- ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO III – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- ANEXO IV – Modelo da Proposta;
- ANEXO V a – Modelo de Declaração Conhecimento do Objeto;
- ANEXO V b – Modelo de Atestado de Vistoria;
- ANEXO VI – Modelo de Designação de Responsável Técnico;
- ANEXO VII – Modelo de Ordem de Serviço.

Recife, 15 de setembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE LOPES FALCÃO
SIAPE 1134695
Superintendente de Infraestrutura

Autorizo a abertura da Licitação:

PROF. ALFREDO MACEDO GOMES
SIAPE 1171268
Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

Emitido em 15/09/2022

TERMO DE REFERENCIA Nº 57/2022 - CAF SINFRA (11.97.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 15:37)
ALFREDO MACEDO GOMES
REITOR - TITULAR
GR (11.01)
Matrícula: 1171268

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 16:08)
CARLOS HENRIQUE LOPES FALCAO
SUPERINTENDENTE - TITULAR
SINFRA (11.01.37)
Matrícula: 1134695

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 12:42)
DANIELA LIRA TAVARES
COORDENADOR - TITULAR
CAF SINFRA (11.97.06)
Matrícula: 2085433

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 11:41)
DIOGO JOSE VIDAL DE LIMA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CAF SINFRA (11.97.06)
Matrícula: 3267650

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 17:12)
PAULO ALISON SOUSA PESSOA
DIRETOR - TITULAR
DMC (11.97.12)
Matrícula: 1724595

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **57** , ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: **15/09/2022** e o código de verificação: **14901394a2**

Anexo I do TR - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBAS E MOTOBOMBAS

	Grupo	Item	Código SIPAC	Códico CATSER	Descrição/Especificação relativos à bomba e motobomba até 2CV	Unidade	Quantidade UFPE (UASG 153080)	Quantidade Órgão Participante (UASG 160195)	Quantidade Total	Valor máximo aceitável Unitário (R$)	Valor Total máximo aceitável(R$)
Manutenção Preventiva	Grupo 1	7	3917000001025	2330	Manutenção Preventiva Semestral em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	250	12	262	R$ 620,00	R$ 162.440,00
Serviços Diversos sem peças em bomba e motobomba		16	3917000001026	2330	Serviço de Instalação de bomba ou motobomba até 2CV	unidade	30	10	40	R$ 350,00	R$ 14.000,00
		6	3917000001027	2330	Desinstalação/remoção de bomba ou motobomba até 2CV	unidade	30	10	40	R$ 320,00	R$ 12.800,00
		13	3917000001028	2330	Reparos diversos sem necessidade de fornecimento de peças em bomba ou motobomba até 2CV (instalação de peças fornecidas pela contratante, escorva da bomba, correção de falhas nas conexões elétricas, eliminação de vazamentos nas conexões da bomba, etc.)	unidade	150	10	160	R$ 557,50	R$ 89.200,00
		10	3917000001029	2330	Recuperação carcaça do motor elétrico e da bomba em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	15	10	25	R$ 435,00	R$ 10.875,00
		2	3917000001030	2330	Balanceamento do rotor do motor em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	15	10	25	R$ 351,00	R$ 8.775,00
Serviços com peças em bomba e motobomba		59	3917000001031	2330	Substituição do conjunto de juntas de vedação e/ou anéis de vedação e anel de respingo, se houver, de bomba e motobomba em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	40	10	50	R$ 79,00	R$ 3.950,00
		63	3917000001032	2330	Substituição do conjunto selo mecânico, juntas, anéis de vedação e retentores, se houver, de bomba e motobomba até 2CV	unidade	45	10	55	R$ 149,00	R$ 8.195,00
		77	3917000001033	2330	Substituição do rotor de bombeamento em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	35	10	45	R$ 316,00	R$ 14.220,00
		39	3917000001034	2330	Substituição de caracol (voluta),ou tampa de sucção ou de recalque ou intermediário da bomba em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	12	10	22	R$ 442,00	R$ 9.724,00
		52	3917000001035	2330	Substituição do bujão ou plugue de escorva de bomba ou motobomba até 2CV	unidade	18	10	28	R$ 260,00	R$ 7.280,00
		75	3917000001036	2330	Substituição do kit de parafusos de fechamento da bomba ou motor em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	12	10	22	R$ 86,50	R$ 1.903,00
		26	3917000001037	2330	Substituição da Válvula de Retenção ou válvula de pé em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	30	10	40	R$ 230,50	R$ 9.220,00
Serviços com peças em motores		67	3917000001038	2330	Substituição do enrolamento de motores elétricos (enrolar/rebobinar o motor) em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	55	10	65	R$ 803,00	R$ 52.195,00
		23	3917000001039	2330	Substituição da tampa traseira ou dianteira do motor (tampa suporte do mancal/rolamento) em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	12	10	22	R$ 372,00	R$ 8.184,00
		22	3917000001040	2330	Substituição da tampa defletora (tampa da ventoinha) do motor em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	12	10	22	R$ 187,00	R$ 4.114,00
		29	3917000001041	2330	Substituição da ventilador (ventoinha) do motor em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	20	10	30	R$ 68,00	R$ 2.040,00
		73	3917000001042	2330	Substituição do jogo de rolamentos em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	56	10	66	R$ 109,00	R$ 7.194,00
		55	3917000001043	2330	Substituição do cabo elétrico de força e prensa cabos do motor elétrico em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	18	10	28	R$ 223,00	R$ 6.244,00
		58	3917000001044	2330	Substituição do conjunto centrífugo e platinado	unidade	24	10	34	R$ 109,00	R$ 3.706,00
		78	3917000001045	2330	Substituição do(s) capacitor(es) do motor em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	22	10	32	R$ 96,00	R$ 3.072,00
		47	3917000001046	2330	Substituição de partida eletrônica para motor monofásico em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	6	10	16	R$ 200,00	R$ 3.200,00
		81	3917000001047	2330	Substituição termostato ou protetor térmico ou fusível térmico do motor em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	9	10	19	R$ 214,00	R$ 4.066,00
		19	3917000001048	2330	Substituição da placa de bornes ou de conectores do motor em bomba ou motobomba até 2CV	unidade	12	10	22	R$ 114,00	R$ 2.508,00
		Item		Códico CATSER	Descrição/Especificação relativos à bomba e motobomba maior que 2CV até 7.4CV	Unidade	Quantidade UFPE (UASG 153080)	Quantidade Órgão Participante (UASG 160195)	Quantidade Total	Valor máximo aceitável Unitário (R$)	Valor Total máximo aceitável(R$)
Manutenção Preventiva		8	3917000001049	2330	Manutenção Preventiva Semestral em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	100	10	110	R$ 870,00	R$ 95.700,00
Serviços Diversos sem peças em bomba e motobomba		79	3917000001050	2330	Substituição ou instalação de bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV (incluindo seus acessórios)	unidade	16	8	24	R$ 510,00	R$ 12.240,00
		5	3917000001051	2330	Desinstalação, remoção e transporte de bomba ou motobomba para outro local dentro do campus universitário ou seus anexos	unidade	5	8	13	R$ 425,00	R$ 5.525,00
		14	3917000001052	2330	Reparos diversos sem necessidade de troca de peças em bomba ou motobomba (instalação de peças fornecidas pela contratante, escorva da bomba, desobstrução do rotor, correção de falhas nas conexões elétricas, eliminação de vazamentos nas conexões da bomba, etc.) em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	55	8	63	R$ 652,50	R$ 41.107,50
Serviços com peças em bomba e motobomba		61	3917000001053	2330	Substituição do conjunto de juntas, anéis de vedação e/ou gaxeta ou retentor, se houver, de bomba e motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	15	8	23	R$ 302,50	R$ 6.957,50
		64	3917000001054	2330	Substituição do conjunto selo mecânico, juntas, anéis de vedação e retentores, se houver, de bomba e motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	22	8	30	R$ 302,50	R$ 9.075,00
		48	3917000001055	2330	Substituição de rotor de bombemento de bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	15	8	23	R$ 575,00	R$ 13.225,00
		38	3917000001056	2330	Substituição de caracol (voluta),ou tampa de sucção ou de recalque ou intermediário da bomba em bomba e motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	7	8	15	R$ 1.145,00	R$ 17.175,00
		51	3917000001057	2330	Substituição do acoplamento rígido em bomba ou motobomba em bomba e motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	5	8	13	R$ 350,00	R$ 4.550,00
		53	3917000001058	2330	Substituição do bujão ou plugue de escorva de bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	10	8	18	R$ 330,00	R$ 5.940,00
		66	3917000001059	2330	Substituição do eixo da bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	4	4	8	R$ 705,00	R$ 5.640,00
		74	3917000001060	2330	Substituição do kit de parafusos de fechamento da bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	6	8	14	R$ 176,50	R$ 2.471,00
		41	3917000001061	2330	Substituição de chaveta de bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	6	8	14	R$ 390,50	R$ 5.467,00
		34	3917000001062	2330	Substituição de bucha de estágio da bomba bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	14	8	22	R$ 358,00	R$ 7.876,00
		37	3917000001063	2330	Substituição de bucha do eixo de bomba ou motobomba ou bucha sinterizada em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	20	8	28	R$ 64,00	R$ 1.792,00
		45	3917000001064	2330	Substituição de Estágio completo da bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	6	4	10	R$ 2.670,00	R$ 26.700,00
		43	3917000001065	2330	Substituição de difusor da bomba de bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	5	8	13	R$ 591,00	R$ 7.683,00
		71	3917000001066	2330	Substituição do jogo de rolamentos da bomba ou do motor de bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	30	8	38	R$ 191,50	R$ 7.277,00
		27	3917000001067	2330	Substituição da Válvula de Retenção ou válvula de pé em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	12	4	16	R$ 387,50	R$ 6.200,00
Serviços com peças em moroteres de bomba e motobomba		69	3917000001068	2330	Substituição do enrolamento de motores elétricos (enrolar/rebobinar o motor) maior que 2CV até 7,4CV	unidade	25	4	29	R$ 1.418,00	R$ 41.122,00
		11	3917000001069	2330	Recuperação carcaça do motor em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	15	8	23	R$ 385,00	R$ 8.855,00
		3	3917000001070	2330	Balanceamento do rotor do motor em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	15	8	23	R$ 372,00	R$ 8.556,00
		24	3917000001071	2330	Substituição da tampa traseira ou dianteira do motor em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	9	8	17	R$ 472,00	R$ 8.024,00
		20	3917000001072	2330	Substituição da tampa defletora (da ventoinha) do motor em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	8	8	16	R$ 307,50	R$ 4.920,00
		30	3917000001073	2330	Substituição da ventilador (ventoinha) do motor em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	8	8	16	R$ 115,50	R$ 1.848,00
		32	3917000001074	2330	Substituição de anel ou placa de fixação do rolamento (traseiro ou dianteiro) em motores elétricos em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	14	8	22	R$ 154,00	R$ 3.388,00
		56	3917000001075	2330	Substituição do cabo elétrico de força e prensa cabos do motor elétrico em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	8	8	16	R$ 210,00	R$ 3.360,00
		17	3917000001076	2330	Substituição da placa de bornes em bomba ou motobomba maior que 2CV até 7,4CV	unidade	6	8	14	R$ 224,00	R$ 3.136,00
		Item		Códico CATSER	Descrição/Especificação relativos à bomba e motobomba maior que 7.4CV	Unidade	Quantidade UFPE (UASG 153080)	Quantidade Órgão Participante (UASG 160195)	Quantidade Total	Valor máximo aceitável Unitário (R$)	Valor Total máximo aceitável(R$)
Manutenção Preventiva		9	3917000001077	2330	Manutenção Preventiva Semestral em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	60	1	61	R$ 1.620,00	R$ 98.820,00
Serviços de Mecânica		80	3917000001078	2330	Substituição ou instalação de bomba ou motobomba maior que 7,4CV (incluindo seus acessórios)	unidade	7	1	8	R$ 815,00	R$ 6.520,00
		4	3917000001079	2330	Desinstalação, remoção e transporte de bomba ou motobomba maior que 7,4CV para outro local dentro do campus universitário ou seus anexos	unidade	5	1	6	R$ 635,00	R$ 3.810,00
		15	3917000001080	2330	Reparos diversos sem necessidade de troca de peças em bomba ou motobomba maior que 7,4CV (instalação de peças fornecidas pela contratante, escorva da bomba, desobstrução do rotor, correção de falhas nas conexões elétricas, eliminação de vazamentos nas conexões da bomba, etc.)	unidade	45	1	46	R$ 955,00	R$ 43.930,00
		60	3917000001081	2330	Substituição do conjunto de juntas ou anéis de vedação ou gaxeta de bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	13	1	14	R$ 435,00	R$ 6.090,00
		62	3917000001082	2330	Substituição do conjunto selo mecânico e juntas de vedação de bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	20	1	21	R$ 540,00	R$ 11.340,00
		49	3917000001083	2330	Substituição de rotor de bombemento de bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	12	1	13	R$ 801,00	R$ 10.413,00
		50	3917000001084	2330	Substituição do acoplamento e conexões em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	5	1	6	R$ 668,00	R$ 4.008,00
		40	3917000001085	2330	Substituição de caracol (voluta),ou tampa de sucção ou recalque ou intermediário da bomba em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	8	1	9	R$ 2.225,00	R$ 20.025,00
		54	3917000001086	2330	Substituição do bujão ou plugue de escorva de bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	13	1	14	R$ 510,00	R$ 7.140,00
		44	3917000001087	2330	Substituição de eixo em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	4	1	5	R$ 1.415,00	R$ 7.075,00
		42	3917000001088	2330	Substituição de chaveta de bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	8	1	9	R$ 1.002,00	R$ 9.018,00
		35	3917000001089	2330	Substituição de bucha de estágio em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	10	1	11	R$ 657,00	R$ 7.227,00
		36	3917000001090	2330	Substituição de bucha do eixo de bomba ou motobomba maior que 7,4CV ou bucha sinterizada	unidade	18	1	19	R$ 503,00	R$ 9.557,00

		65	3917000001091	2330	Substituição do difusor em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	4	1	5	R$ 720,00	R$ 3.600,00
		70	3917000001092	2330	Substituição do jogo de rolamentos da bomba em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	7	1	8	R$ 414,00	R$ 3.312,00
		46	3917000001093	2330	Substituição de Estágio da bomba de bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	6	1	7	R$ 582,00	R$ 4.074,00
		28	3917000001094	2330	Substituição da Válvula de Retenção ou válvula de pé em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	9	1	10	R$ 575,00	R$ 5.750,00
		76	3917000001095	2330	Substituição do Pino Graxeiro de bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	8	1	9	R$ 146,00	R$ 1.314,00
Serviços com peças em moroteres de bomba e motobomba		68	3917000001096	2330	Substituição do enrolamento de motores elétricos (enrolar/rebobinar o motor) em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	18	1	19	R$ 4.090,00	R$ 77.710,00
		12	3917000001097	2330	Recuperação carcaça do motor em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	6	1	7	R$ 542,50	R$ 3.797,50
		1	3917000001098	2330	Balanceamento do rotor de motores elétricos em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	12	1	13	R$ 578,00	R$ 7.514,00
		25	3917000001099	2330	Substituição da tampa traseira ou dianteira do motor em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	7	1	8	R$ 678,50	R$ 5.428,00
		21	3917000001100	2330	Substituição da tampa defletora (da ventoinha) do motor em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	7	1	8	R$ 419,50	R$ 3.356,00
		31	3917000001101	2330	Substituição da ventilador (ventoinha) do motor em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	8	1	9	R$ 258,00	R$ 2.322,00
		72	3917000001102	2330	Substituição do jogo de rolamentos do motor em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	22	1	23	R$ 370,00	R$ 8.510,00
		33	3917000001103	2330	Substituição de anel ou placa de fixação do rolamento (traseiro ou dianteiro) em motores elétricos em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	14	1	15	R$ 322,00	R$ 4.830,00
		57	3917000001104	2330	Substituição do cabo elétrico de força e prensa cabos do motor elétrico em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	8	1	9	R$ 251,00	R$ 2.259,00
		18	3917000001105	2330	Substituição da placa de bornes em bomba ou motobomba maior que 7,4CV	unidade	6	1	7	R$ 272,00	R$ 1.904,00
										Valor Global Máximo Aceitável (R$):	R$ 1.195.568,50

Emitido em 15/09/2022

ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA Nº 80/2022 - CAF SINFRA (11.97.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 15:37)
ALFREDO MACEDO GOMES
REITOR - TITULAR
GR (11.01)
Matrícula: 1171268

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 16:08)
CARLOS HENRIQUE LOPES FALCAO
SUPERINTENDENTE - TITULAR
SINFRA (11.01.37)
Matrícula: 1134695

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 12:42)
DANIELA LIRA TAVARES
COORDENADOR - TITULAR
CAF SINFRA (11.97.06)
Matrícula: 2085433

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 11:41)
DIOGO JOSE VIDAL DE LIMA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CAF SINFRA (11.97.06)
Matrícula: 3267650

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 17:12)
PAULO ALISON SOUSA PESSOA
DIRETOR - TITULAR
DMC (11.97.12)
Matrícula: 1724595

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **80** , ano: **2022**, tipo: **ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: **15/09/2022** e o código de verificação: **35215825d1**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II DO TR – ETP DIGITAL Nº 48/2021

(Processo Nº: 23076.089670/2021-94)

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23076.089670/2021-94

2. Objetivos

2.1. Geral:

2.1.1Desenvolver estudo a fim de assegurar a viabilidade técnica da contratação de que trata o respectivo DFD, qual seja: *prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas e motobombas incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra, suprimentos, reparos e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE.*

2.2. Específicos:

2.2.1. Elaborar estudo à luz da IN SEGES/ME n° 40/2020 e *IN SEGES/MPDG nº 05/2017*, quanto à classificação e natureza dos serviços, identificando demais normativos legais que disciplinem a contratação pretendida, embasando Termo de Referência a ser elaborado;

2.2.2. Apresentar a necessidade da contratação, referenciando outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

2.2.3. Apresentar histórico de contratações, de modo a prevenir inconsistências no Termo de Referência a ser elaborado;

2.2.4. Apresentar parâmetros mínimos de qualidade visando à obtenção da proposta mais vantajosa;

2.2.5. Apresentar estimativa das quantidades, dos preços e tipos de solução a contratar, assim como a viabilidade ou não da contratação;

2.2.6. Descrever procedimentos de manutenção preventiva e corretiva (Anexo II);

2.2.7. Identificar a melhor solução, dentre as praticadas no âmbito da Administração Pública Federal, preferencialmente no âmbito das Instituições Federais de Ensino, visando à eficácia da contratação;

2.2.8. Apresentar demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

2.2.9. Descrever as providências para adequação do ambiente do órgão;

2.2.10. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, por meio da análise de processos anteriores de outras instituições que constavam a contratação do mesmo tipo de serviço.

3. Descrição da necessidade

3.1. A contratação visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva das bombas, motobombas, bem como seus sistemas, localizados na Universidade Federal de Pernambuco, campus universitário Reitor Joaquim Amazonas e seus anexos.

3.2. O então processo licitatório se faz necessário em virtude do significativo número dos equipamentos referenciados, sem manutenção, causando descontinuidade das atividades administrativas, acadêmicas e de pesquisa e extensão, bem como atividades de apoio como manutenção e limpeza, dos campi universitários da UFPE. Além disso, a deflagração do processo licitatório se dá em razão da impossibilidade de realização da manutenção desses equipamentos, visto que não existem contratações com os objetos em referência.

3.3. Busca-se, assim, garantir o bom funcionamento dos equipamentos, prevenindo panes pela aplicação de rotinas de manutenção planejada periódicas com inspeções, revisões, atuando corretivamente, se necessário, em componentes desgastados, danificados ou com mau funcionamento, garantindo, dessa forma, aumento da confiabilidade na continuidade das atividades, nos três turnos diários da UFPE.

3.4. A importância de uma manutenção regular é mostrada no gráfico de desempenho pelo tempo, presente na figura abaixo deste ETP, onde observa-se que equipamentos manutenidos regularmente apresentam maior vida útil e requerem menos manutenção corretiva, diminuindo, assim, gastos com manutenções corretivas e paradas não programadas.

Figura 1- Gráfico de Desempenho por Tempo

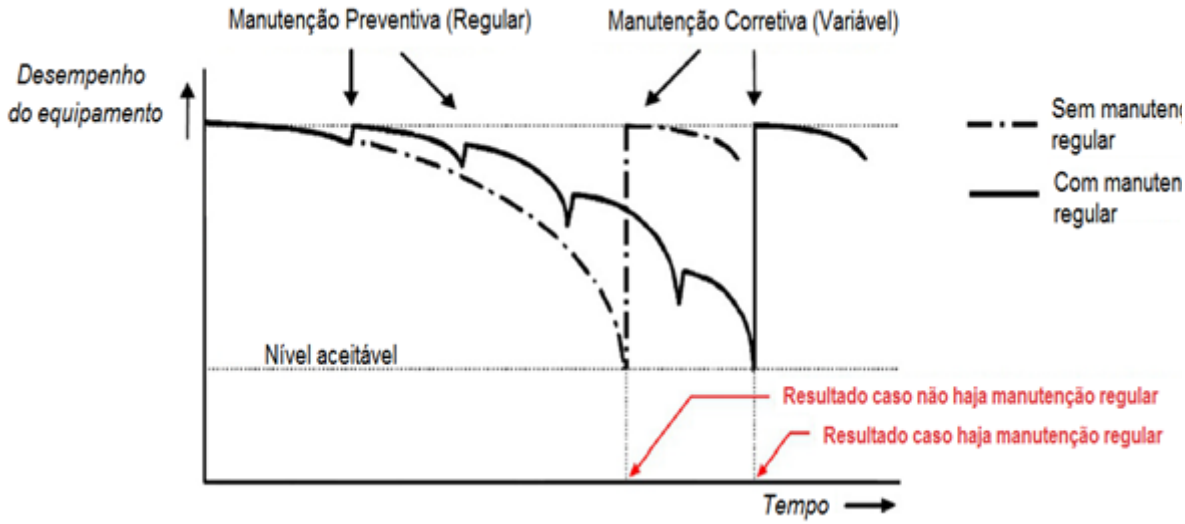

*Figura SEQ Figura * ARABIC 1- Fonte: Adaptado de "Daniel, R., & Paulus, T. (2019). Maintenance Issues: Lock Gates and Other Closures in Hydraulic Projects".*

3.5. Os benefícios serão verificados pelo prolongamento da vida útil dos bens públicos, racionalização de gastos e evitando a descontinuidade das atividades desenvolvidas no *Campus* Universitário da UFPE, contemplando, assim, prática de

sustentabilidade definida pelo *inciso V do artigo 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012*.

3.6. Os serviços ora pleiteados, serão prestados nos prédios e endereços abaixo relacionados:

i. Campus Joaquim Amazonas, Recife: Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE - CEP: 50670-901. Coordenadas geográficas do *Campus*: -8.052091, -34.945029. E seu anexos no centro do Recife: CCJ, NRTVU, DEC Benfica e Memorial de Medicina;

3.7. Em virtude da promoção dos benefícios citados nos subitens 3.2, 3.3 e 3.5 desse ETP, os serviços de manutenção se mostram de suma importância para a conservação da referida instituição de ensino, promovendo a continuidade das atividades acadêmicas e desempenhando o seu papel em relação a ensino, pesquisa e extensão.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Manutenção e Conservação - DMC	Paulo Alison de Souza Pessoa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Visando atender à necessidade pública da UFPE, ratifica-se os serviços a serem contratados como sendo de ***natureza continuada***, pois

> "pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (*Artigo 15 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).

5.2. E de natureza "comum" por envolverem técnicas conhecidas, dominada e disponível no mercado, conforme *inciso II do art. 3º do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.*

5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do *artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018*, constituindo-se em objeto de ***execução indireta*** por não se enquadrem nas atividades listadas no referido artigo.

5.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses. Recomenda-se a contratação inicial por 12 (doze) meses.

5.4.1. Dentro do prazo de vigência da ARP poderá haver sua conversão em contrato, o qual terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes,

prorrogável por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, como permite o *inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.*

5.5. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.5.1. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto n° 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP N° 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais;

5.5.2. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.5.3. As peças e itens aplicados durante toda a prestação do serviço devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

5.5.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.5.5. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

5.5.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

5.5.7. A empresa contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

5.6. O edital licitatório conterá as regras para participação no certame eletrônico.

5.7. O edital licitatório elencará a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira, além da qualificação técnica abaixo descrita, bem como o modo, a forma e o momento do certame em que deverá ser apresentada.

5.8. A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.8.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados (*alínea "b" do subitem 10.6 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05 /2017*).

5.8.1.1. A comprovação de que trata o ***subitem 5.8.1*** dar-se-á por meio de **atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante;

5.8.1.2. A parcela de maior relevância técnica corresponde aos serviços de manutenção preventiva, visto que sua execussão deverá ser realizada conforme cronograma de conforme quantidades estabelecidas no Anexo III deste ETP, considerando também que esse tipo de manutenção visa reduzir ao máximo a necessidade de manutenções corretivas. Dessa forma, adota-se que a licitante deverá comprovar a execução de 30% do total de serviços de manutenção preventiva previstos no anexo III. Dessa forma, a licitante deverá comprovar as quantidades de **123 (cento e vinte e três)** serviços de manutenções preventivas em bombas e motobombas, conforme tabela abaixo:

Tabela 01 - Quantidade de serviços a serem comprovados

Tipo de serviço	Quantidade dos serviços de manutenção preventiva previstos	Quantidade dos serviços de manutenção preventiva a serem comprovados
Manutenções preventivas	410	123

5.8.1.3. É admitida a apresentação de atestado(s) referente(s) a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do prazo de que trata o ***subitem 5.8.1***, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem

ininterruptos conforme *subitem 10.6.1 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n° 05/2017*.

5.8.1.4. Somente deverá(ão) ser aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (*subitem 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).

5.8.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (*subitem 10.9 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDGD nº 05/2017*).

5.8.1.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (*subitem 10.10 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).

5.8.2. Designação assinada pelo representante legal da empresa, indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) - devendo ser Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica ou Engenheiro Mecânico registrado(s) no CREA ou CFT/CRT, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa durante a prestação do serviço, habilitado(s) com cursos de atualização e/ou reciclagem. Essa designação deverá ser acompanhada da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrada(s) no respectivo conselho de classe, comprovando a experiência do(s) responsável(is) técnico(s) designados, na execução de pelo menos 1(um) serviço compatível com o objeto da contratação.

5.8.2.1. Entende-se, para os fins exigidos, como pertencente ao quadro permanente:

i. profissional disponível para acompanhamento dos serviços objeto da licitação (*Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário*);

ii. prestador de serviços (*Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008*);

iii. empregado;

iv. sócio;

v. diretor.

5.8.2.2. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) far-se-á por meio dos seguintes documentos:

i. Profissional disponível: Declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços;

ii. Prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum;

iii. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

iv. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

v. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF.

5.8.3. Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, conforme modelo a constar como anexo do edital a ser elaborado.

5.8.4. Faculta-se ao licitante realizar vistoria prévia, através de representante identificado, ao local dos serviços, de **segunda a sexta-feira**, das **8h às 12h** e das **13h às 17h**, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, agendando-a previamente com a Chefia de cada Centro da UFPE responsável pelos equipamentos licitados por meio de contatos (e-mail e telefone institucional) indicados na tabela 06 do anexo II deste ETP e observando-se o conteúdo do item 5 deste mesmo anexo.

5.8.4.1. Em atenção às recomendações do Tribunal de Contas da União exaradas no *Acórdão nº 110/2012-Plenário*, recomenda-se evitar agendamento de vistoria para mais de um licitante em horários coincidentes, de modo a coibir quaisquer tramas de conluio favorecidas por negligência ou desídia administrativas. Desse modo, a abertura do certame licitatório deve ocorrer em prazo suficiente, após a publicação, de modo a atender, simultaneamente, o prazo máximo estabelecido para a vistoria e as recomendações do TCU.

5.8.5. Além de determinar, em item referente ao objeto contratual, as práticas de sustentabilidade a serem exigidas da CONTRATADA ao longo da execução contratual, o Termo de Referência a ser elaborado deve exigir da licitante, como critério de aceitabilidade da proposta, em consonância com o *art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010*, declaração de que:

i. Fornecerá bens que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Roas (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

ii. Sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento de norma específica, observará os seguintes procedimentos em relação às peças de

reposição fornecidas: fornecer peças fabricadas em estrita observância aos requisitos ambientais e conformidade às exigências para a obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares, como, também, em conformidade com os normativos de certificação de qualidade do material.

5.8.6. Não deve ser permitida a participação de:

5.8.6.1. Empresa em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101 /2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.8.6.2. Empresa temporariamente suspensa de participar com a União, com fundamento no *artigo 7º da Lei nº 10.520/2002* e no *artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005*, e com a UFPE, com fundamento no *inciso III* do *artigo 87 da Lei nº 8.666/1993*, ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666 /1993*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

5.8.6.3. Empresa reunida em consórcio que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois não se trata de contratação de grande vulto, considerando o disposto no *inciso V do artigo 6º da Lei nº 8.666/1993*;

5.8.6.4. Empresa que não tenha sede no País;

5.8.6.5. Cooperativas, por se tratar de contratação de serviços que demandam execução em estado de subordinação em relação ao fornecedor dos serviços e se referirem a atividade terceirizada indicada pela *alínea "h"* da cláusula primeira do *Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União*.

5.8.6.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no *artigo 9º da Lei nº 8.666/1993*.

5.8.7. Quando do encerramento de um eventual contrato caberá, prioritariamente, aos fiscais técnicos e setoriais atuar junto à empresa CONTRATADA de modo a promover as atividades de transição contratual, observando, no que couber, as atividades previstas nos incisos *I, II, III e IV artigo 69 da IN SEGES/MPDG nº 05 /2017*, sem prejuízo de outras que julgue aplicáveis, de modo a minimizar impactos técnicos e administrativos quando, porventura, da contratação de diferente empresa.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, recorremos ao Painel de Preços do Governo Federal, tomando por base o relatório gerado em 15 a 19/06/2020, que resultou nos editais do ***item 6.3***.

6.2. Recorremos, também, à Equipe de Planejamento, observando-se que no mercado ofertante dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas e motobombas, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

6.2.1. **Solução 1:** Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais.

Descrição: Este tipo de aquisição engloba, juntamente com a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços, além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por equipamento, informando-se os componentes que integram o sistema da bomba ou motobomba. Tem fácil adequação à utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

6.2.2. **Solução 2:** Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais.

Descrição: Nesta modalidade para aquisição das peças e componentes dos equipamentos seria necessário realizar uma segunda licitação. Considerando, conforme RELATÓRIO TÉCNICO 12º - CONSOLIDAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE CUSTOS - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que o custo médio para realização de um Pregão Eletrônico em 2007 já era de R$ 20.698,00 e de um Pregão (SRP) é R$ 32.187,00 (modalidades indicadas para este tipo de objeto), realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição de peças e componentes de bombas e motobombas seria economicamente dispendioso, não obstante, poderia gerar riscos como atrasos na entrega, falta de produtos e ferramentas ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento, o que é bastante comum; considerando também as quantidades expressivas desses itens, teríamos um impacto de itens e volume no almoxarifado a exigir atenção permanente para a manutenção das condições de armazenamento.

6.3. Visando comprovar o disposto no ***item 6.1***, os respectivos instrumentos convocatórios passam a constar abaixo:

i. Edital PE 02/2020 – Ministério da Saúde | Distrito Sanitário Especial Indígena /MS;

ii. Edital PE 14/2018 – Fundação UFAC;

iii. Edital PE 01/2019 – Exército Brasileiro | 10ª Brigada de Infantaria Motorizada – 7ª Companhia de Comunicação;

iv. Edital PE 135/2017 – Comando da Aeronáutica | Grupamento de Apoio de São José dos Campos/SP;

v. Edital PE 24/2018 – Marinha do Brasil | Base Naval do Rio de Janeiro/RJ;

vi. Edital PE 26/2019 – UFRGS;

vii. Edital PE 21/2018 – Prefeitura de Maetinga/BA;

6.3.1. Temos, assim, o quadro comparativo constante do ***anexo IV*** deste ETP, que evidencia, em síntese, que o mercado, predominantemente, visando à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas e motobombas:

i. Adota a modalidade pregão eletrônico;

ii. Opta pela contratação por grupo, mesmo que preveja subdivisões por itens, de modo a evitar a execução dos serviços por diferentes empresas dentro do mesmo tipo de equipamento. Para equipamentos diferentes, empresas diferentes são aceitáveis;

iii. Indicam as peças de reposição. Em todos os casos consultados o fornecimento se encontra expresso no objeto;

iv. Paga o valor estimado para peças de reposição a partir da efetiva execução do serviço.

6.4. A ***tabela 2*** abaixo visa identificar a disponibilidade, no mercado, dos serviços a serem contratados. Esta evidencia que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dessa licitação são oferecidos por diversos prestadores de serviços cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujos objetos contratuais coincidem com o do objeto a ser contratado. No âmbito do Estado de Pernambuco, a consulta realizada junto ao SICAF em 10/06/2020, demonstra que o quantitativo de 100 (cem) empresas cadastradas em Pernambuco para manutenção de bombas e motobombas, demonstrando, assim, não se tratar de um mercado restrito, não sendo necessária a retirada ou flexibilização de quaisquer dos requisitos exigidos pela contratação.

Tabela 2 – Disponibilidade de fornecedores no mercado

Serviço	**Equipamentos**	**Fornecedores dos serviços cadastrados no SICAF**
Manutenção preventiva e corretiva em bombas e motobombas	*bombas e motobombas*	*100 Fornecedores Cadastrados em Pernambuco*

6.5. Face ao levantamento de mercado ora exposto, definimos como tipo de solução a contratar o que está definido abaixo pelas diretivas adiante exaradas:

i. Por se tratar de serviço comum ,a contratação deve se efetivar mediante a modalidade licitatória **Pregão Eletrônico**, em consonância com o que preceitua o *parágrafo 3° do artigo 1° do Decreto 10.024/2019;*

ii. Propõe-se a contratação sob o regime de **empreitada por preço unitário**, visto que os quantitativos de serviços variarão conforme demanda de serviços efetivamente executados;

iii. O objeto deve se constituir, conforme a ***tabela 6*** do ***item 8*** deste ETP, em um único grupo, conforme apresentado e justificado no ***item 10*** deste ETP. Ademais, a manutenção preventiva deve ocorrer concomitantemente com a manutenção corretiva, ambas devendo ser realizadas por uma única empresa, evitando, dessa forma, o confronto de metodologias devido à presença de mais de uma empresa realizando serviços em um mesmo equipamento;

iv. Em decorrência do regime de execução definidos, os itens que compõem o grupo são divididos conforme apresentado na ***tabela 06*** do ***item 8*** deste ETP e são apresentados na planilha do ***anexo III*** deste documento, devendo-se exigir da licitante apresentação de preço mediante preenchimento de todos os itens cotado(s).

v. Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme permite o *Decreto 7.892/2013 em seu artigo 3°*, uma vez que entende-se que a solução adotada alinha-se às hipóteses elencadas nos *incisos III e IV* deste ato normativo. Será admitida adesão à Ata de Registro de Preços.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, com vistas à preservação das características funcionais de segurança e qualidade e, por conseguinte, da vida útil do equipamento, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

7.1.1. A Norma ABNT NBR 5462:1994 cita, dentre outras definições: manutenção corretiva e preventiva. O anexo II deste ETP apresenta detalhes a respeito das manutenções preventiva e corretiva, bem como suas definições;

7.2. A manutenção preventiva dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva (item 1.18 do Anexo II), assim como às prescrições do fabricante, observando a sequência de atividades apresentada na tabela 3 do mesmo anexo;

7.3. Os serviços serão realizados nos dias úteis, desde que haja expediente na UFPE, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Universidade Federal de Pernambuco no campus universitário Reitor Joaquim Amazonas e seus anexos, cujos endereço e coordenadas geográficas é informado no subitem 3.6 deste ETP. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções significativas no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das atividades da

Universidade, excepcionalmente os serviços poderão ser reprogramados para dias não úteis e horários diversos do informado nesse item, sem ônus para a contratante.

7.4. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados após a emissão da OS conforme cronograma previamente elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização/gestão da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar o calendário/cronograma de manutenção preventiva que será realizada ao longo da prestação do serviço, apresentando-o no prazo máximo de 20 dias corridos a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) ou de eventual contrato e no 1º dia útil dos meses subsequentes.

7.6. Os Centros ou Departamentos da UFPE solicitarão, via SIPAC, serviços de manutenção corretiva para bombas e motobombas. Após o pedido, o gestor da ARP ou do eventual contrato realizará a emissão da Ordem de Serviço (OS) para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos.

7.7. Após emissão da OS, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica ao local do equipamento no prazo máximo 1 (um) dia útil. Caso seja um chamado emergencial, o prazo será de 2h (duas horas), conforme Tabela 1 do anexo II. Dentro do prazo estipulado para a visita técnica ao local, a CONTRATADA emitirá um Relatório Circunstanciado especificando a causa e o tipo de problema detectado, indicando a necessidade, ou não, de substituição e/ou reposição de peças, componentes ou acessórios e a previsão de tempo necessário para o reparo com a devida justificativa, se for o caso, quando o tempo previsto exceder os prazos aqui mencionados;

7.8. O Relatório Circunstanciado (indicando data da visita e horários de início e conclusão da mesma) deverá ser firmado pelo preposto da CONTRATADA e pelo fiscal técnico;

7.9. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de acordo com os sequenciamentos das tabelas 3, 4 e 5 abaixo, bem como cumprir prazos aqui estabelecidos. Observar-se-á, ainda, que:

7.9.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais previstas por eventuais atrasos nos prazos referidos, salvo comprovado que o atraso se deu por motivos fortuitos que fugiram da competência da CONTRATADA;

Tabela 3 – Sequenciamento de atividades – Chamado Manutenção Corretiva

Etapa nº	Descrição da Atividade	Responsável pela Atividade	Prazo para Realização
1	Solicitação de Serviço	Gestão Predial de cada Centro / Departamento	-
2	Geração da Ordem de Serviço (OS)	Gestor / Fiscal do Contrato	-

3	Realização de visita técnica e emissão de relatório circunstanciado	CONTRATADA	1 Dia útil a contar da etapa 2
4	Autorização dos serviços constantes na OS	Fiscal do Contrato	-
5	Realização dos serviços de manutenção autorizados	CONTRATADA	1 Dia útil a contar da etapa 4
6	Emissão de Relatório Técnico Corretivo (RTC)	CONTRATADA	1 Dia útil a contar da conclusão do serviço
7	Emissão de Relatórios de Fiscalização	Gestor / Fiscal do Contrato	5 Dias úteis
8	Em caso de serviços não conformes constatados pela etapa 7, retornar à etapa 5. Caso contrário, prosseguir para a próxima etapa	CONTRATADA	-
9	Geração de notas fiscais a partir dos serviços fiscalizados	CONTRATADA	Do 9º ao 14º dia útil do mês subsequente às realizações das manutenções
10	Recebimento de notas fiscais para comparação com relatório de fiscalização e agendamento do pagamento para 10º dia útil de cada mês	Gestor / Fiscal do Contrato	Do 9º ao 20ºdia útil do mês subsequente

Tabela 4 – Sequenciamento de atividades – Chamado Manutenção Corretiva Emergencial

Etapa nº	Descrição da Atividade	Responsável pela Atividade	Prazo para Realização

1	Solicitação de Serviço	Gestão Predial de cada Centro / Departamento	-
2	Geração da Ordem de Serviço (OS)	Gestor / Fiscal do Contrato	-
3	Realização de visita técnica e emissão de relatório circunstanciado	CONTRATADA	2 horas a contar da etapa 2
4	Autorização dos serviços constantes na OS	Fiscal do Contrato	-
5	Realização dos serviços de manutenção autorizados	CONTRATADA	24 horas a contar da etapa 4
6	Emissão de Relatório Técnico Corretivo (RTC)	CONTRATADA	1 Dia útil a contar da conclusão do serviço
7	Emissão de Relatórios de Fiscalização	Gestor / Fiscal do Contrato	5 Dias úteis
8	Em caso de serviços não conformes constatados pela etapa 7, retornar à etapa 5. Caso contrário, prosseguir para a próxima etapa	CONTRATADA	-
9	Geração de notas fiscais a partir dos serviços fiscalizados	CONTRATADA	Do 9º ao 14º dia útil do mês subsequente às realizações das manutenções
10	Recebimento de notas fiscais para comparação com relatório de fiscalização e agendamento do pagamento para 10º dia útil de cada mês	Gestor / Fiscal do Contrato	Do 9º ao 20ºdia útil do mês subsequente

Tabela 5 – Sequenciamento de atividades – Manutenção Preventiva

Etapa nº	Descrição da Atividade	Responsável pela Atividade	Prazo para Realização
1	Envio do cronograma de manutenções preventivas para o Gestor / Fiscal do Contrato	CONTRATADA	20 dias da assinatura da ARP ou contrato e 1º dia útil dos meses subsequentes
2	Geração da Ordem de Serviço (OS)	Gestor / Fiscal do Contrato	-
3	Realização dos serviços de manutenção preventiva	CONTRATADA	Conforme cronograma da etapa 1
4	Envio do Relatório Técnico Preventivo (RTP) dos serviços realizados na semana anterior	CONTRATADA	1º dia útil da semana
5	Emissão de Relatórios de Fiscalização	Gestor / Fiscal do Contrato	5 Dias úteis
6	Em caso de serviços não conformes constatados pela etapa 5, retornar à etapa 3. Caso contrário, prosseguir para a próxima etapa	CONTRATADA	-
7	Geração de notas fiscais a partir dos serviços fiscalizados	CONTRATADA	Do 9º ao 14º dia útil do mês subsequente às realizações das manutenções
8	Recebimento de notas fiscais para comparação com relatório de fiscalização e agendamento do pagamento para 10º dia útil de cada mês	Gestor / Fiscal do Contrato	Do 9º ao 20ºdia útil do mês subsequente

7.10. A CONTRATADA terá prazo de 1(um) dia útil, a partir da autorização pelo fiscal do contrato, para a completa execução dos serviços.

7.11. A remoção de qualquer equipamento, componente e/ou peça para conserto em oficina da CONTRATADA, estará condicionada à prévia autorização da gestão /fiscalização da ARP/ contrato, sob pena das sanções cabíveis.

7.12. As despesas com a desinstalação, o transporte quando da retirada e da devolução, o devido acondicionamento para o transporte, e a reinstalação do equipamento, componente e/ou peça, referentes ao item anterior, correrão por conta da CONTRATADA, que responderá por quaisquer danos causados ao material para além daquele(s) já indicado(s) no Relatório Circunstanciado;

7.13. Dentro dos prazos estipulados, fica assegurado à UFPE que a CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

7.14. Quando houver necessidade de maior prazo para a realização dos serviços ou fornecimento de material, a CONTRATADA deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato. Não serão justificativas, os casos em que os fatos que concorrem para o prolongamento do prazo se deem por ato ou omissão da CONTRATADA e que a caracterizem como responsável por tal necessidade, sob pena de incorrer em sanção contratual.

7.15. Nos equipamentos em que a garantia de serviços de manutenção corretiva se encontre vigente, novos serviços somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e expressa autorização da fiscalização técnica do contrato.

7.16. Sendo constatado que o defeito do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal técnico do contrato, mediante Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.17. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o subitem 7.15 e disso resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos o ônus ao qual estaria obrigado o fabricante do equipamento.

7.18. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

7.19. Constatada a necessidade de substituição de peças, a nota fiscal e a garantia legal das mesmas deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal técnico do contrato.

7.20. Caso a CONTRATADA não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma, pelo período estipulado pelo fabricante, a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência da ARP ou do contrato eventual. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão.

7.21. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

7.22. Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondicionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial, e apenas nos casos em que o prestador de serviço necessite adquirir as referidas peças de terceiros ou do fabricante e desde que não causem mais danos aos equipamentos.

7.23. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas dos existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, a serem submetidos à análise e aceite prévios da fiscalização técnica do contrato.

7.24. O fiscal do contrato poderá, sempre que for necessário, solicitar para análise todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos e/ou também os materiais novos substitutos, ou, ainda, solicitar um registro fotográfico com o mesmo propósito, contemplando e identificando os referidos materiais.

7.25. Caso a UFPE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e ou mão-de-obra, estes serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a UFPE.

7.26. A CONTRATADA deverá atender à legislação vigente no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho, sobretudo às Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desempenhadas pelos seus funcionários e às condições ou circunstâncias em que a atividade será realizada (trabalho em altura, por exemplo), mantendo toda a capacitação, treinamentos e exames de saúde e demais exigências em dia com a periodicidade exigida para cada caso, devendo o funcionário está apto à atividades e estar habilitado tecnicamente para os serviços. Reitera-se que:

> 7.26.1. Os serviços a serem executados em altura deverão, integralmente, obedecer ao rigor da NR35, sem prejuízo de outras normas de segurança aplicáveis à atividade, devendo, a CONTRATADA, assegurar que o profissional esteja apto aos serviços e com toda a capacitação em dia, além do fornecimento de todo equipamento de segurança individual e coletivo necessários à atividade e em perfeito estado de conservação, observando os aspectos da NR6 e demais recomendações de segurança aplicáveis;
>
> 7.26.2. A CONTRATADA fornecerá, sem ônus para a contratante, todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Coletivo – EPC adequados necessários à realização das atividades, observando as demais exigências em conformidade com a NR6.

7.27. Cabe a CONTRATADA observar o Regulamento por Normas Técnicas vigente no país atualmente. Sem prejuízo de outras normas técnicas aplicáveis;

> 7.27.1. A empresa responsável pela manutenção de Bombas e Motobombas deve observar, no que couber, as seguintes Normas Técnicas bem como outras normas e catálogos convenientes aos equipamentos: ABNT NBR 10131:2015 – “Bombas Hidráulicas de Fluxo”, ABNT NBR NM 60317:2007 (partes 0 a 51) –

"Especificações para Tipos particulares de Fios para Enrolamentos", ABNT NBR 17094 (partes 1 a 4) – "Máquinas Elétricas Girantes", ABNT NBR IEC 60034 (partes 5 a 14) – "Máquinas Elétricas Girantes", ABNT NBR 15367:2006 - Máquinas Elétricas Girantes – "Marcação de Cabos Terminais e Sentido de Rotação", ABNT NBR IEC 60216 (partes 1 a 8) – "Materiais isolantes elétricos" e ABNT NBR 15448 – "Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis".

7.28. O fiscal técnico do contrato poderá acompanhar a substituição para certificar-se da efetividade dos serviços, bem como promover diligências visando a comprovar a originalidade e a genuinidade dos componentes.

7.29. A CONTRATADA, sempre que realizar qualquer manutenção corretiva, deverá encaminhar à gestão/fiscalização da ARP ou do eventual contrato Relatório Técnico Corretivo (RTC) de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da conclusão do reparo, no qual deverá constar, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, indicação de pendências e suas razões, as peças substituídas e materiais utilizados, a identificação do bem (patrimônio, marca, modelo, capacidade e localização), data e hora de início e fim dos serviços, prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças e assinatura do responsável técnico.

7.30. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil da semana após a realização dos serviços, Relatório Técnico Preventivo (RTP) relativo à manutenção preventiva realizados na semana anterior, no qual deverá constar, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, dados de medições e leituras nos equipamentos, problemas identificados (corrigidos ou a serem programadas as correções), parecer sobre o estado geral do equipamento, indicações de serviços corretivos necessários, a identificação do bem (patrimônio, marca, modelo, capacidade e localização), data e hora de início e fim do serviço e assinatura do responsável técnico.

7.31. As despesas (transporte, diárias, alimentação) advindas com a locomoção do(s) técnico(s) para manutenção, correrão por conta da CONTRATADA.

7.32. Para os serviços executados, a CONTRATADA deverá oferecer garantia por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da intervenção/instalação e funcionamento do equipamento, peça ou componente, não arcando a UFPE com quaisquer custos adicionais se necessário, durante a garantia, algum reparo complementar no serviço prestado.

7.33. As peças de reposição fornecidas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90(noventa) dias, o que for mais vantajoso para a UFPE, a contar da instalação e funcionamento do equipamento.

7.34. A empresa a ser contratada deve assumir a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, apertos, correção de vazamentos, limpeza, testes, ajustes, regulagens, calibração, lubrificação e conservação inerentes aos serviços realizados referentes aos itens da ARP/contrato. Além disso, deve garantir todos os custos operacionais, mão de obra, emprego de ferramentas, instrumentos e equipamentos, necessários à realização do serviço. Também devem ser inclusos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.34.1. Entenda-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: estopa, flanela, fita isolante, graxa, lixas, cola, tintas, anticorrosivos, óleo lubrificante, vaselina, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos;

7.35. Para o caso de bombas e motobombas, devido a característica de operação do equipamento e amplitude dos transtornos trazidos pela sua paralização, durante a realização dos serviços de manutenção, poderá, conforme *subitem 1.19.12.1* do *Anexo II* deste ETP, ser necessária a instalação, sem custo adicional para a contratante, de um equipamento com características semelhantes em substituição ao equipamento que passará por manutenção para que não haja interrupções nos serviços da universidade;

7.36. Fica reservado à contratante o direito de realizar fiscalização dos serviços realizados, emitindo Relatório de Fiscalização. Portanto, cabe à CONTRATADA retornar ao local do equipamento e refazer o serviço caso a contratante identifique alguma inconformidade com o serviço ou com as peças e materiais utilizados, sem ônus adicional à contratante.

7.37. Além dos deveres exigidos neste item, as obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA, visando à correta e perfeita execução dos serviços, deverão ser explicitadas em item específico do Termo de Referência a ser elaborado.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O ***anexo III*** fornece a relação de itens e respectivas quantidades a serem contempladas pela Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato a ser firmado. Conforme ***tabela 6*** abaixo, o objeto da contratação é composto por 81 (oitenta e um) itens ao todo, dos quais, 3 (três) itens se referem às manutenções preventivas e 78 (setenta e oito) itens se referem às manutenções corretivas, tais itens estão distribuídos em três faixas de potência, conforme especificação da tabela a seguir:

Tabela 6 – Divisão do objeto em itens

Código CATSERV	Itens do anexo III	Quantidade de equipamentos	Especificação
2330	1	125	Manutenção preventiva– bombas e motobombas de até 2CV
	2 ao 24		Manutenção corretiva – bombas e motobombas de até 2CV
	25	50	Manutenção preventiva– bombas e motobombas de 2,1CV até 7,4CV
	26 ao 52		Manutenção corretiva – bombas e motobombas de 2,1CV até 7,4CV

	53	30	Manutenção preventiva– bombas e motobombas maiores de 7,4 CV
	54 ao 81		Manutenção corretiva – bombas e motobombas maiores que 7,4CV

8.2. Vista a ausência de contratações anteriores, não há histórico de realização de serviços e dados que pudessem subsidiar tal estimativa. Por outro lado, pela especificidade dos equipamentos e dos serviços identificados como necessários, não foi possível identificar, no âmbito da administração pública, contratações compatíveis com o objeto deste ETP e que pudessem fornecer dados consistentes para esta estimativa.

8.3. Embora o Tribunal de Contas da União já tenha se posicionado no sentido de que o permissivo contido no *§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93* deva ser admitido como exceção e não como regra, o *Decreto nº 7892 de janeiro de 2003* veda expressamente em seu *artigo 12º, parágrafo 1º* acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.195.568,50

9.1. Para a obtenção dos preços máximos estabelecidos foi promovida pesquisa junto ao painel de preços e contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, conforme permite os ***incisos I e II do artigo 5º da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020***. Embora se ratifique a natureza comum de tais serviços, fatores como local, quantitativo e especificações dos equipamentos a serem abrangidos pela manutenção, sem mencionar as diferentes metodologias adotadas para o fornecimento de peças, interferem na composição dos preços. Ademais, obtivemos registros de contratações por dispensa licitatória, optando-se por desprezar tais registros uma vez que as contratações por dispensa não se submetem ao mesmo rito e rol de exigências comuns às modalidades licitatórias. Face ao exposto, a considerar peculiaridades da contratação pretendida (localização, quantitativo de equipamentos, diversidades de marcas e capacidades dos equipamentos, definição de peças de reposição e serviços previstos para manutenção corretiva eventual, tempo diário de uso dos equipamentos a exigir maior atenção contratual), a obtenção de orçamentos junto a empresas do ramo parece nos assegurar maior fidelidade quanto ao preço a ser estimado e está prevista no ***inciso IV*** da respectiva *Instrução Normativa*;

9.2. Diante da resposta insatisfatória nas primeiras tentativas de se obter orçamentos de empresas do ramo, optou-se por alterar a relação de itens, que ostentava demasiada quantidade de itens a serem cotados, subtraindo da relação de peças e serviços de manutenção corretiva, os itens considerados de menor probabilidade de serem necessários. Além disso, optou-se por dividir os serviços em bombas e motobombas em três faixas de potência, ao invés de duas, como anteriormente, proporcionando maior semelhança entre os equipamentos de cada faixa;

9.3. Apesar de terem sido contatados diversos fornecedores, conforme e-mails apresentados no processo, e do longo tempo dispendido em tentativas em se obter os preços junto a esses fornecedores, foram obtidos apenas 2 orçamentos, conforme planilha de formação de preços de referência do anexo III. Supõe-se que tal negativa se deve, especialmente, ao fato de se tratar de orçamento sem possibilidade de efetivação de um contrato, visto que trata-se, apenas, de um levantamento de preços o qual as empresas foram esclarecidas a esse respeito;

9.4. O valor estimado é decorrente da média de cotações colhidas junto aos fornecedores para a manutenção em bombas e motobombas;

9.5. Considerando a metodologia para obtenção dos preços estimados, como exposto no ***subitem 9.1 e 9.4*** acima, o valor máximo admitido para a contratação é ***R$ 1.195.568,50***, composto conforme planilha de preços anexada ao processo;

9.6. As Planilhas de Composição de Preços unitários e totais informados acima, constam do ***anexo III*** deste ETP;

9.7. Visando a atender ao regime de execução definido para a contratação, dever-se-á exigir das licitantes o preenchimento das Planilhas conforme modelo do ***anexo III*** deste ETP.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Pelos motivos expressos nos subitens que seguem, opta-se pelo não parcelamento da solução.

10.2. Apesar da variedade de marcas de bombas que a UFPE possui, esses equipamentos apresentam características construtivas, mecânicas, elétricas e tecnológicas muito semelhantes ou, em algumas vezes, iguais. As principais diferenças verificadas entre estes equipamentos estão relacionadas à sua potência, uma vez que diferenças de capacidade caracterizam equipamentos com dimensões variadas e com características construtivas que também podem variar. Porém tais diferenças não são suficientes para justificar parcelamento, visto que uma empresa especializada em manutenção de bombas tem plena capacidade de executar serviços em equipamentos de potências variadas.

10.3. Uma vez que a maioria desses equipamentos apresentam características comuns, mesmo entre marcas diferentes, uma mesma empresa poderá atuar na manutenção de bombas e motobombas de diferentes fabricantes. Com isso, poderá haver ganhos em economia de escala agrupando-se um maior número de equipamentos em um único contrato. Do contrário, poderão decorrer perdas pela atuação de várias empresas em um mesmo tipo de equipamento alocando, cada uma, determinada quantidade de recursos para um pequeno número de equipamentos;

10.4. Ressalta-se, ainda, que um número maior de empresas atuando ao mesmo tempo e em um mesmo tipo de equipamento ocasionaria dificuldades para a fiscalização e gestão da ARP ou de eventual contrato e para o gerenciamento das demandas advindas dos equipamentos e da atividade de fiscalização;

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não foi identificado na instituição contrato que guarde relação com a contratação proposta neste ETP.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto deste ETP está previsto no ***Plano Anual de Contratações - PAC/2022***, conforme ***item 3819*** do respectivo documento;

12.2. O Planejamento Estratégico busca reparar negligências institucionais históricas no que diz respeito à manutenção de equipamentos que se encontram atrelados ao desenvolvimento, a contento, das atividades finalísticas da UFPE, como no presente caso.

12.3. O ***Plano Estratégico Institucional – PEI*** da UFPE para o período 2013-2027 apresenta como um dos objetivos estratégicos: promover política de sustentabilidade, mediante, dentre outros pontos, “incorporar, sempre que possível, requisitos sócio ambientais na licitação de bens e serviços” e “estimular nos parceiros o comprometimento com a sustentabilidade, de forma que desenvolvam uma atitude cidadã no seu ambiente de trabalho e dia a dia”. Além disso, visa “Ampliar, modernizar e manter a infraestrutura física da Universidade”, alinhando-se, assim, com a necessidade de manutenção dos equipamentos da universidade e assegurando a atividade plena de suas instalações. Com isso, o bom funcionamento de equipamentos como bombas e motobombas, bem como seus sistemas, a serem contemplados pela contratação pretendida faz parte dos objetivos do PEI, sobretudo no que diz respeito a um menor desperdício de água, manter o abastecimento de água com regularidade, baixos níveis de ruído, menor gasto energético, promover conforto térmico do ambiente e exaustão de gases a níveis controlados e permitidos por legislação.

12.4. O ***Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023*** da UFPE, ratifica o citado objetivo do PEI 2013-2027 quanto à promoção de uma política de sustentabilidade, mediante inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nos procedimentos licitatórios e a criação de uma cultura de sustentabilidade dentro da instituição, destaca-se que a sustentabilidade contempla, além da questão ambiental, a econômica e a social, que será valorizada com a contratação aqui planejada.

12.5. Além disso, o ***PDI em seu Objetivo Estratégico de nº 17*** trata de “Ampliar, modernizar e manter a infraestrutura física da Universidade”, que inclui a atenção a melhorias em seus equipamentos e sistemas correspondentes, promovendo maior eficiência energética na UFPE, a qual será contemplada pelo objeto deste Estudo Técnico Preliminar que visa a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das bombas e motobombas, bem como seus sistemas, instalados na UFPE, possibilitando assim o aumento da vida útil desses equipamentos e garantindo bom desenvolvimento das atividades da universidade.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Se efetivada nos termos aqui dispostos, a contratação implicará melhoria da qualidade dos serviços atualmente prestados, para os segmentos envolvidos: docentes, discentes, servidores em geral e sociedade. Pois a manutenção preventiva e corretiva ocorrida de forma contínua e abrangente evitará descontinuidades das atividades acadêmicas pela falta no fornecimento de água pela parada dos equipamentos. Além disso, a manutenção preventiva atuará de modo a minimizar o desgaste decorrente do uso diário, afastando a possibilidade dos mesmos em se tornarem inservíveis ou irrecuperáveis em curto espaço de tempo.

13.2. A contratação contínua e abrangente, como a que se pretende, implicará, também, em economicidade, ao evitar contratações emergenciais que, por insuficiência orçamentária, efetuam-se por prazos irrisórios além de não abarcarem todo o elenco de equipamentos, embora muitos dos quais interdependentes entre si. Logo, padece a eficácia.

13.3. Os benefícios serão verificados pelo prolongamento da vida útil dos bens públicos, racionalização de gastos e evitando a descontinuidade das atividades desenvolvidas na UFPE, contemplando, assim, prática de sustentabilidade ambiental definida pelo *inciso V do artigo 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012*.

13.4. De modo a assegurar melhor aproveitamento dos recursos envolvidos, visando à mensuração dos aspectos mencionados no *art. 47 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de ***Instrumento de Medição de Resultado – IMR***, com fatores a serem estipulados quando da elaboração do Termo de Referência.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Visando à adequação do ambiente organizacional de modo a maximizar os resultados esperados com a contratação, a equipe responsável pela elaboração deste ETP, destaca em relação a cada um dos itens abaixo:

i. infraestrutura elétrica: Não há necessidade de adequações, será utilizada a infraestrutura existente**.**

ii. relação ao espaço físico: Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a prestação do serviço a ser contratado, cabendo a CONTRATADA cumprir o exigido pelas Normas Regulamentadoras (NRs).

iii. estrutura organizacional: Não há necessidade de adequações, será utilizada a estrutura existente.

iv. acesso a sistemas de informação: Não se aplica.

v. Capacitação dos funcionários da CONTRATADA referente ao ambiente organizacional: As exigências e condições elencadas neste ETP satisfazem este item.

vi. Impacto ambiental da implantação da solução: A fiscalização do contrato garantirá o cumprimento, pela CONTRATADA, dos critérios de sustentabilidade definidos neste ETP e que devem ser ratificados no Termo de Referência a ser elaborado.

vii. Impacto na equipe da área especialista: Dois servidores do quadro permanente serão designados, respectivamente, como Fiscais Técnicos do contrato de manutenção a ser celebrado, e cada prédio terá um fiscal setorial. Estes servidores deverão conciliar suas atividades rotineiras com as atividades inerentes às funções de fiscal do referido contrato.

viii. Impacto na equipe da área beneficiária: Cada centro indicará um fiscal setorial para acompanhar as realizações dos serviços, conforme prever a *IN SEGES/MPDG nº 05/2017.*

ix. Impacto de mudança de processos de trabalho da organização: Não haverá impacto uma vez que todo o trabalho será fiscalizado sistematicamente pelo Fiscal Técnico do contrato.

x. Instalação da Empresa na UFPE: A UFPE fornecerá espaço do Campus com um ponto de energia (220V/380V) e água para a CONTRATADA instalar, às suas expensas, um contêiner que servirá de ponto de apoio às atividades da CONTRATADA no Campus. A CONTRATADA não poderá utilizar outro ponto além do fornecido pela contratante. Em caso do fim a vigência da Ata de Registro de Preços ou ou fim do tempo de contrato, a CONTRATADA deverá retirar do Campus, às suas expensas, o contêiner instalado.

14.2. Observa-se que:

i. a execução a contento dos serviços se encontra condicionada ao domínio e boa prática dos procedimentos estabelecidos pela *IN SEGES/MPDG nº 05/2017*;

ii. os servidores a serem indicados para assumir a fiscalização (técnica e setorial) serão os principais auxiliares do gestor da ARP ou do contrato, uma vez que por se tratar de serviços sem mão de obra exclusiva, sendo inexistentes várias das tarefas administrativas exigidas pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017, não haverá necessidade de fiscalização administrativa;

iii. os servidor a serem indicados devem pertencer ao quadro de técnicos administrativos da UFPE, a assegurar perenidade no acompanhamento da execução dos serviços contratados;

iv. Em relação à alínea *x* do item 14.1 acima, a possibilidade de a UFPE fornecer espaço para contêiner se justifica uma vez que este espaço subsidiará as atividades administrativas e/ou guarda de material da empresa para uso durante as intervenções nos equipamentos a serem atendidos, o que facilitará a logística ao evitar grandes deslocamentos de insumos necessários à execução do contrato e melhorará, com isso, o tempo de resposta às demandas da UFPE. Tal possibilidade é viável tecnicamente e tem se apresentado bastante útil, uma vez que a SINFRA já disponibiliza para outros contratos uma área equivalente nas proximidades desta superintendência onde já existem contêineres instalados. A área

disponível permitirá instalar 1(um) contêiner em espaço situado nas coordenadas -8.055738, -34.954887.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os impactos ambientais da não realização dos serviços objetos deste ETP são sucintamente descritos nas tabelas abaixo, classificados por natureza temporal (curto e longo prazo) e também pela área afetada (solo, ar e água). Longo prazo aqui definido como a vida útil de um equipamento eletromecânico, ou seja, 10 (dez) anos.

Tabela 7 – Impactos ambientais da não realização de manutenção

Não realização das manutenções		
Tempo	Curto Prazo	Longo Prazo
Solo	Vazamento de óleo, graxa e resíduos para o solo.	Não detectado
Água	Perda de água devido a vazamentos	Contaminação de lençóis freáticos devido a resíduos
Ar	Não detectado	Não detectado
Ruído	Aumento do ruído extrapolando os limites permitidos	Aumento do ruído extrapolando os limites permitidos
Resíduo sólido	Quebra de componente e consequente descarte.	Redução da vida útil do equipamento e consequente descarte de todos os componentes.

15.2. Os impactos ambientais da realização dos serviços objetos deste ETP são descritos na tabela abaixo, classificados por natureza temporal (curto e longo prazo) e também pela área afetada (solo, ar e água). Esta tabela aponta os impactos, caso realizados todos os procedimentos técnicos conforme orientado pelo ANEXO II deste ETP.

Tabela 8 – Impactos ambientais da realização de manutenção

Realização das manutenções		
Tempo	**Curto Prazo**	**Longo Prazo**

Solo	Não detectado	Não detectado
Água	Possíveis derrames durante as manutenções	Não detectado
Ar	Não detectado	Não detectado
Ruído	Ruído durante a manutenção, como furadeira, batidas, etc.	Não detectado
Resíduo sólido	Descarte de componentes e peças como elementos de selagem, lubrificantes, boias, conexões, etc.	Não detectado

15.3. Medidas de tratamento: O ANEXO II apresenta diversas instruções sobre quais os procedimentos corretos, normas técnicas e os manuais dos equipamentos também preconizam sobre tais metodologias de execução de serviços, entretanto ressalta-se aqui os critérios apresentados no item anterior (Impactos ambientais considerando a Realização das manutenções):

15.3.1. O consumo de água pode ser reduzido com o uso eficiente, através de otimização das rotinas com controle de abastecimento adequado;

15.3.2. Vários impactos podem ser minimizados pela própria atuação da manutenção nos equipamentos, minimizando ruídos, vazamentos de água e lubrificante e aumento da vida útil das peças e componentes dos equipamentos;

15.3.3. Preza-se pela correta destinação de peças e componentes descartados, priorizando-se sua reciclagem, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por este descarte.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento entende que a contratação pretendida é viável, uma vez que os serviços especificados são necessários e suficientes à manutenção dos equipamentos que se pretende manutenir, além de:

- A necessidade da contratação está devidamente justificada;
- Todos os requisitos relevantes da contratação foram levantados e analisados de forma adequada;
- A análise de mercado foi devidamente realizada e indicou que o mercado tem capacidade de atender à necessidade de contratação da UFPE;

- A escolha do tipo de solução a contratar está adequadamente justificada, sendo o tipo de solução amplamente difundido no mercado;

- Os serviços foram devidamente levantados, levando-se em conta diversos fatores técnicos, recomendações de fabricantes, catálogos técnicos e literatura específica, bem como considerou-se outras contratações semelhantes no âmbito da administração pública;
- As estimativas dos preços dos itens a contratar foram realizadas e documentadas adequadamente e em conformidade com a normativa vigente;
- Há justificativas suficientes para o não-parcelamento da solução;
- O alinhamento da contratação com os planos estratégicos e de desenvolvimento da UFPE foi devidamente demonstrado;
- Os resultados pretendidos com a contratação foram adequadamente expostos, em termos de melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- Os impactos da implantação da solução foram identificados e as providências para adequar o ambiente organizacional foram planejadas e são consideradas viáveis, inclusive aquelas relativas ao impacto ambiental da solução.

17. Responsáveis

CARLOS VITOR DA SILVA SARMENTO

Técnico em Refrigeração/ Gerente da Divisão de máquinas e equipamentos

MARLUS FILIPE COSTA NUNES

Engenheiro Mecânico

PAULO ALISON SOUSA PESSOA

Engenheiro Mecânico/ Diretor da Diretoria de Manutenção e Conservação

DIOGO JOSÉ VIDAL DE LIMA

Assistente em Administração

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO.pdf (470.98 KB)
- Anexo II - ANEXO II - MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.pdf (360.85 KB)
- Anexo III - ANEXO III - RELAÇÃO DE ITENS.pdf (17.31 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - QUADRO COMPARATIVO.pdf (383.31 KB)

Anexo I - ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO.pdf

ANEXO I - Especificações e Localizações dos Equipamentos
Bombas e motobombas

		BOMBA				MOTOR ELÉTRICO							
Item	Local	Marca	Tipo	Potência [CV]	Fase	Marca	Potência [CV]	Fase	Vazão Máxima	Sucção	Recalque	Altura Manométrica (mca)	Observações
1	LIKA - Antessala do Auditório - DPCBF	Ilegível	Centrífuga	Ilegível	Monofásico	Ilegível	Ilegível	Monofásico	Ilegível	Ilegível	Ilegível	Ilegível	Sem observações
2	CAV	Eletroplas	Centrífuga	2	Monofásico	Nova	2	Monofásico	18,5 m³/h	1 1/2"	1 1/2"	36	Fumaçando
3	CAV	Eletroplas	Centrífuga	2	Monofásico	Nova	2	Monofásico	18,5 m³/h	1 1/2"	1 1/2"	-	Muito barulho
4	CB	Dancor	Centrífuga	5	Trifásico	WEG	5	Trifásico	17 m³/h	2 1/2"	1 1/2"	50	Em uso
5	CB	Mark	Centrífuga	5	Trifásico	WEG	5	Trifásico	17 m³/h	2"	1 1/2"	50	Em uso
6	CCB POÇO	VOGES	Centrífuga	5	Trifásico	VOGES	5	Trifásico	-	2"	1 1/2"	-	Em uso
7	CCB COMPESA	EBER	Centrífuga	1	Monofásico	EBER	1	Monofásico	-	1"	1"	-	Em uso
8	CB/CANTINA/ÁREA CONVIVÊNCIA	Dancor	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	5 m³/h	2"	1/2"	20	Em uso
9	CB/JARDIM	Dancor	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	5 m³/h	1"	1"	20	Em uso
10	CB/JARDIM	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	WEG	1	Monofásico	5 m³/h	1"	1"	20	Em uso
11	CB/JARDIM	Dancor	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	5 m³/h	3/4"	3/4"	20	Em uso
12	CB/ANEXO LAB-CEM	Dancor	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1 3/4	Monofásico	5 m³/h	1"	3/4"	20	Em uso
13	ANEXO CCS/CB BIOQUÍMICA	Dancor	Centrífuga	2	Monofásico	WEG	1/1	Monofásico	5 m³/h	1 1/2"	1 1/2"	20	Em uso
14	ANEXO CCS/CB HISTOLOGIA	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1/1	Monofásico	5 m³/h	1/1"	1/1"	20	Em uso
15	ANEXO CCS/CB HISTOLOGIA ESCADARIA TÉRREO	Eletroplas	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	17 m³/h	2,50"	2,50"	50	Em uso
16	ANEXO CCS/CB FISIOLOGIA ESCADARIA TÉRREO	Nap	Centrífuga	5	Trifásico	WEG	2 1/2	Trifásico	17 m³/h	2 1/2"	2 1/2"	50	Em uso
17	ANEXO CCS/CB FISIOLOGIA ESCADARIA TÉRREO	Starmac	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1 1/4	Monofásico	5 m³/h	1 1/4"	1 "	20	Em uso
18	ANEXO CCS/CB ANATOMIA TÉRREO	Dancor	Centrífuga	2	Trifásico	WEG	1 1/2	Trifásico	17 m³/h	1 1/4"	1 1/4"	20	Em uso
19	ANEXO CCS/CB DEPTO ANTIBIÓTICO	Dancor	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	2 1/2	Trifásico	17 m³/h	2 1/2"	2 1/2"	50	Em uso
20	CIN	Schneider	Centrífuga	1/2	Trifásico	WEG	0,5	Trifásico	36,2 m³/h	4"	3"	5,5	Falta instalar-para fossa(nova)
21	CIN	Schneider	Centrífuga	1/2	Trifásico	WEG	0,5	Trifásico	36,2 m³/h	4"	3"	5,5	Falta instalar-para fossa(nova)
22	CIN	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	32,7 m³/h	2"	1 1/2"	8	Usado no reservatorio de agua (reserva). Modelo BC-21R
23	CIN	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	32,7 m³/h	2"	1 1/2"	8	Usado no reservatorio de agua (reserva). Modelo BC-21R
24	CIN	MEGALINE	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	68 m³/h	2. 9/16"	2 9/16"	28	Bomba do chiller
25	CIN	MEGALINE	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	69 m³/h	2. 9/16"	2 9/16"	28	Bomba do chiller
26	CIN	Dancor	Centrífuga	1/2	Monofásico	WEG	1/2	Monofásico	5 m³/h	3/4"	1"	23	Bomba do chiller
27	CIN	Schneider	Centrífuga	2	Monofásico	WEG	2	Trifásico	15,27 m³/h	1 1/2"	1"	25,5	Bomba do sistema de incendio. Modelo BC 92S 1B
28	RU - CARUARU	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	3,1m³/h	1"	1"	29	Bomba com pressurizador acoplado, motor queimado
29	Torre de abastecimento - bomba I - CAA	KSB	Centrífuga	6	Trifásico	WEG	6	Trifásico	15m³/h	2"	2"	25	-
30	Torre de abastecimento - bomba II - CAA	KSB	Centrífuga	6	Trifásico	WEG	6	Trifásico	15m³/h	2"	2"	25	-
31	Medicina - Campus caruaru - Bomba I	Schneider	Centrífuga	2	Trifásico	WEG	2	Trifásico	15,4m³/h	1 1/2"	1"	43,1	Bombas iguais, instaladas para o recalque do prédio principal do curso de medicina
32	Medicina - Campus caruaru - Bomba II	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	15,4m³/h	2 1/2"	1"	43,1	
33	CAA - Area externa - Bomba auxiliar	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	3,1m³/h	1"	1"	29	-
34	CCSA	WEG	Periférica	3	Trifásico	WEG PLUS	3	Trifásico	19.9	1" 1/2	1" 1/4	46	Em bom estado
35	CCSA	WEG	Centrífuga	3	Trifásico	WEG PLUS	3	Trifásico	23.9	1" 1/2	1"	37	Em bom estado
36	DHT	Schneider	Centrífuga	1,5	Trifásico	Schneider	1,5	Trifásico	13.7	1" 1/2	1" 1/4	30	Em bom estado
37	CFCH	Schneider	Centrífuga	7,5	Trifásico	Schneider	7,5	Trifásico	25,6 m³/h	1"	1" 1/2	110	Bomba Centrífuga de Água N° 1 da Torre. Diâmetro do rotor 146 mm
38	CFCH	Schneider	Centrífuga	7,5	Trifásico	Schneider	7,5	Trifásico	25,6 m³/h	1" 1/2	1" 1/2	110	Bomba Centrífuga de Água N° 1 da Lâmina. Diâmetro do rotor: 146 mm. TOMBAMENTO: 07013/2006. Bomba parada (quebrada).
39	CFCH	Schneider	Centrífuga	7,5	Trifásico	Schneider	7,5	Trifásico	25,6 m³/h	1" 1/2	1" 1/2	110	Bomba Centrífuga de Água N° 2 da Lâmina. Diâmetro do rotor: 146 mm. Bomba recuperada. Falta instalar.
40	CFCH	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	Schneider	3	Trifásico	12,1 m³/h	3/4"	1"	100	Bomba Centrífuga de Água N° 1 dos Bebedouros. Diâmetro do rotor: 146 mm.
41	CFCH	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	Schneider	3	Trifásico	12,1 m³/h	3/4"	1"	100	Bomba Centrífuga de Água N° 2 dos Bebedouros. Diâmetro do rotor: 146 mm. Bomba parada (quebrada).
42	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	7,5 m³/h	1 1/4"	1"	28	Motor original - novo
43	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	WEG	3/4	Monofásico	7,6m³/h	1 1/4"	1"	26	Motor original - novo
44	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	6	Trifásico	WEG	6	Trifásico	-	2"	1 1/4"	100	Quebrada
45	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	2	Trifásico	WEG	2	Trifásico	14m³/h	1 1/2"	1 1/4"	40	Quebrada
46	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	WEG	3/4	Monofásico	7,5m³/h	1"	1"	26	Quebrada
47	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	WEG	3/4	Monofásico	6,9m³/h	1"	3/4"	23	Quebrada
48	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	6,5m³/h	1"	1"	30	Quebrada
49	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/4"	-	Em uso
50	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/4"	-	Em uso/Reserva
51	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	7,5m³/h	1 1/4"	1"	28	Em uso/Jardim
52	CCJ/FDR - Anexo I	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	WEG	3/4	Monofásico	7,6m³/h	1 1/4"	1"	24	Em uso
53	CCJ/FDR - Anexo I	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	7,5m³/h	1 1/4"	1"	20	Em uso
54	CCJ/FDR - Anexo I	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	WEG	3/4	Monofásico	7,6m³/h	1 1/4"	1"	24	Em uso
55	CCJ/FDR - Anexo II	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	5,3m³/h	1"	1"	20	Em uso
56	CCJ/FDR - Anexo II	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	WEG	3/4	Monofásico	7,8m³/h	1"	3/4"	23	Em uso
57	CCJ/FDR - Anexo II	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	WEG	1/2	Monofásico	5,3m³/h	1"	3/4"	20	Em uso
58	Almoxarifado Central	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	Schneider	3/4	Monofásico	-	1"	1"	-	Bom estado
59	Antibióticos	WEG	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/2"	16	Péssimo estado
60	Biblioteca Central	Schneider	Centrífuga	2	Trifásico	Schneider	2	Trifásico	-	1 1/4"	1"	14	Bom estado
61	Biblioteca Central	WEG	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico		Ilegível	Ilegível	-	Bomba Reserva
62	CAC	WEG	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	-	2"	1 1/2"	-	Bom estado
63	Casa Feminina	Schneider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schneider	1,5	Monofásico	-	1 1/2"	1 1/4"	-	Bom estado
64	Casa Mista	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	Schneider	3/4	Monofásico	2,8 a 7,5 m³/h	1 1/4"	1"	-	Bom estado
65	CCJ - Anexo 1 - Mestrado 1	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	-	2"	1"	-	Funcionando. Mas já foram feitos muitos consertos
66	CCJ - Anexo 1 - Mestrado 2	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	-	1 1/4"	1"	-	Funcionando. Mas já foram feitos muitos consertos
67	CCJ - Anexo 2	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	-	1"	1"	-	Bom estado
68	CCJ - Anexo 2 - BL A.D.E	Schneider	Centrífuga	Ilegível	Monofásico	WEG	Ilegível	Monofásico	-	1"	3/4"	-	Bom estado
69	CCJ - Defensoria	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	WEG	1/2	Monofásico	-	1"	3/4"	-	Funcionando. Mas já foram feitos muitos consertos
70	CCS - Anexo Anatomia	Dancor	Centrífuga	Ilegível	Monofásico	Dancor	Ilegível	Monofásico	-	1 1/4"	1"	-	Bom estado
71	CCS - Bioquímica - Poço	Schneider	Centrífuga	5	Trifásico	Dancor	5	Trifásico	-	2"	1 1/2"	-	Bom estado
72	CCS - Bioquímica - Compesa	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	Schneider	1	Monofásico	-	1"	1"	-	Bom estado
73	CCS - SVO	Dancor	Centrífuga	Ilegível	Monofásico	Dancor	Ilegível	Monofásico	-	1 1/4"	1"	-	Bom estado
74	CCS - Fisiologia Compesa	Schneider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schneider	1,5	Monofásico	2,6 a 7,2 m³/h	1 1/2"	1"	37	Bom estado
75	CCS - Fisiologia 1	Schneider	Centrífuga	5	Trifásico	Schneider	5	Trifásico	23,3 a 42,1 m³/h	2"	1 1/2"	31	Bom estado
76	CCS - Fisiologia 2	Schneider	Centrífuga	5	Trifásico	Schneider	5	Trifásico	23,3 a 42,1 m³/h	2"	1 1/2"	31	Bom estado
77	CCSA 1	WEG	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	-	1 1/2"	1"	16	Bom estado

78	CCSA 2	WEG	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	-	1 1/2"	1"	23,9	Bom estado
79	CCSA 3	WEG	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/4"	19,9	Bom estado
80	CCSA Compesa	Schneider	Centrífuga	1/4	Monofásico	Schneider	1/4	Monofásico	0,5 m³/h	3/4"	3/4"	5	Bom estado
81	CECINE	WEG	Centrífuga	1	Trifásico	WEG	1	Trifásico	-	1 1/4"	1 1/4"	9	Bom estado e também atende ao Corpo Discente
82	CECINE Compesa	WEG	Centrífuga	0,66	Monofásico	WEG	0,65 HP	Monofásico	-	1"	1"	9	Mau estado
83	CECON 1	WEG	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	6,1 a 14,5 m³/h	1 1/2"	1 1/4"	39	Bom estado
84	CECON 2	WEG	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	6,1 a 14,5 m³/h	1 1/2"	1 1/4"	39	Queimada no local
85	CEERMA	Schneider	Centrífuga	1	Trifásico	Schneider	1	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/4"	-	Bom estado
86	CFCH 1	Schneider	Centrífuga	7,5	Trifásico	Schneider	7,5	Trifásico	5,6 a 25,6 m³/h	1 1/2"	1"	110	Bom estado
87	CFCH 2	Schneider	Centrífuga	7,5	Trifásico	Schneider	7,5	Trifásico	5,6 a 25,6 m³/h	1 1/2"	1"	110	Bom estado
88	Clube Universitário - Piscina Adulto	Dancor	Centrífuga	5	Trifásico	Dancor	5	Trifásico	-	2"	1 1/2"	-	Bom estado
89	Clube Universitário - Piscina Infantil	Ilegível	Centrífuga	5	Trifásico	Ilegível	5	Trifásico	-	4"	3"	-	Bom estado
90	Laboratório Cogencasa (DEMEC)	Schneider	Centrífuga	1,5	Trifásico	Schneider	1,5	Trifásico	-	1 1/2"	1"	34	Bom estado
91	Laboratório Cogencasa (DEMEC)	Schneider	Centrífuga	2	Trifásico	WEG	2	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/4"	37	Bom estado
92	Laboratório Cogencasa (DEMEC)	Schneider	Centrífuga	1/4	Trifásico	WEG	1/4	Trifásico	-	3/4"	3/4"	15	Bom estado
93	Laboratório Cogencasa (DEMEC)	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	-	1"	1 1/2"	29	Bom estado
94	Laboratório Cogencasa (DEMEC)	Ilegível	Submersa	Ilegível	Monofásico	Ilegível	Ilegível	Monofásico	-	1/2"	1/2"	-	Bom estado
95	Colégio de Aplicação e CE	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	Schneider	3	Trifásico	6,1 a 20,6 m³/h	1 1/2"	1"	14	Bom estado
96	CT SUDENE	Brasil	Centrífuga	2	Trifásico	Brasil	2	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/4"	-	Bom estado
97	CTG - 1ª Torre - Poço	Schneider	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	46,5 m³/h	2"	1 1/2"	-	Bom estado
98	CTG - 1ª Torre - Compesa	Schneider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schneider	1,5	Monofásico	-	1"	3/4"	-	Bom estado
99	CTG - 2ª Torre - Poço	Schneider	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	46,5 m³/h	2"	1 1/2"	-	Bom estado
100	CTG - 2ª Torre - Poço	Schneider	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	46,5 m³/h	2"	1 1/2"	-	Bom estado
101	CTG Administrativo	Dancor	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	-	2"	1 1/2"	-	Bom estado
102	CTG - LDN	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	Schneider	1/2	Monofásico	8,7 m³/h	1 1/4"	1"	-	Bom estado
103	CTG - NEGLABISE	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	Schneider	3/4	Monofásico	-	3/4"	3/4"	-	Bom estado
104	DEC BENFICA	WEG	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	-	1"	1"	12 a 38	Bom estado
105	DINE 01	Dancor	Centrífuga	5	Trifásico	Dancor	5	Trifásico	-	2"	1 1/4"	-	Bom estado
106	DINE 02	KSB	Centrífuga	Ilegível	Monofásico	KSB	Ilegível	Monofásico	-	1"	3/4"	-	Bom estado
107	Edf. Navio	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	Schneider	1/2	Monofásico	3,85 m³/h	1"	1"	-	Bom estado
108	Editora Universitária	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	Schneider	1/2	Monofásico	3,85 m³/h	1"	1"	-	Bom estado
109	Energia Nuclear 1	Schneider	Centrífuga	1,5	Trifásico	Schneider	1,5	Trifásico	-	2"	1 1/2"	-	Bom estado
110	Energia Nuclear 2	Schneider	Centrífuga	1,5	Trifásico	WEG	1,5	Trifásico	-	2"	1 1/2"	-	Bom estado
111	Eng. Química	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	Schneider	3	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/4"	12	Bom estado
112	Eng. Química - Compesa	WEG	Centrífuga	1	Monofásico	Schneider	1	Monofásico	-	1 1/4"	1"	-	Bom estado
113	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	1,5	Trifásico	WEG	1,5	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/4"	35	Funcionando. Mas já foram feitos muitos consertos
114	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	1,5	Trifásico	WEG	1,5	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/4"	35	Funcionando. Mas já foram feitos muitos consertos
115	CCJ/FDR	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	WEG	3/4	Monofásico	-	1"	3/4"	18	Funcionando. Mas já foram feitos muitos consertos
116	Farmácia - Compesa	Schneider	Centrífuga	0,76	Monofásico	Schneider	0,75 HP	Monofásico	-	1"	1"	5	Bom estado
117	Farmácia - Poço	Schneider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schneider	1,5	Monofásico	-	1 1/2"	1"	12	Bom estado
118	Física 1	WEG	Centrífuga	4	Monofásico	WEG	4	Monofásico	-	1 1/2"	1 1/4"	41	Bom estado
119	Física 2	WEG	Centrífuga	4	Monofásico	WEG	4	Monofásico	-	1 1/2"	1 1/4"	41	Bom estado
120	Física 3	WEG	Centrífuga	Ilegível	Monofásico	WEG	Ilegível	Monofásico	-	2"	1 1/4"	-	Bom estado
121	Física 4	WEG	Centrífuga	Ilegível	Monofásico	WEG	Ilegível	Monofásico	-	2"	1 1/4"	-	Bom estado
122	Física 5	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	Schneider	1	Monofásico	-	1"	1"	-	Bom estado
123	Física 6	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	Schneider	1	Monofásico	-	1"	1"	-	Bom estado
124	Fonoaudiologia	WEG	Centrífuga	2,84	Trifásico	WEG	2,8 HP	Trifásico	-	1"	1"	16	Péssimo estado
125	Fisioterapia Escola	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	Schneider	1	Monofásico	2,7 a 7,5 m³/h	1 1/4"	1"	26	Bom estado
126	Fisioterapia 1	Schneider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schneider	1,5	Monofásico	7,8 a 19,2 m³/h	1 1/2"	1 1/4"	-	Bom estado
127	Fisioterapia 2	Schneider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schneider	1,5	Monofásico	7,8 a 19,2 m³/h	1 1/2"	1 1/4"	-	Bom estado
128	Fisioterapia 3	Schneider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Thebe	1,5	Monofásico	12,6 a 29 m³/h	1 1/2"	1"	-	Bom estado
129	DHT	Schneider	Centrífuga	1,5	Trifásico	Schneider	1,5	Trifásico	-	1 1/4"	1 1/4"	8	Bom estado
130	Laboratório Central CB	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	Schneider	1	Monofásico	0,9 a 5,4 m³/h	1"	1"	13 a 28	Bom estado
131	NAE	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	Schneider	1	Monofásico	-	1"	1"	-	Bom estado
132	LAMSA	WEG	Centrífuga	1,5	Trifásico	WEG	1,5	Trifásico	-	1 1/2"	1" 1/4	-	Bom estado
133	NAI	Schneider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schneider	1,5	Monofásico	-	1 1/2"	1"	37	Bom estado
134	Metrologia	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	Schneider	1	Monofásico	2,6 a 7,5 m³/h	1 1/2"	1"	37	Bom estado
135	Memorial de Medicina	Schneider	Centrífuga	2	Monofásico	Schneider	2	Monofásico	-	1 1/2"	1"	20	Bom estado
136	NEFD - Quadra - Bebedouros	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	Schneider	1/2	Monofásico	-	1"	3/4"	-	Bom estado
137	NEFD - Piscina Hidro	Jacuzzi	Centrífuga para piscina com pré-filtro	1	Trifásico	Jacuzzi	1	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/2"	-	Bom estado
138	NEFD Geral	WEG	Centrífuga	10	Trifásico	WEG	10	Trifásico	-	4"	3"	-	Bom estado (consertada recentemente)
139	NEFD - Piscina Olímpica	WEG	Centrífuga	10	Trifásico	WEG	10	Trifásico	-	4"	3"	-	Bom estado
140	NIATE CTG/CCEN	Schneider	Centrífuga	1,5	Trifásico	WEG	1,5	Trifásico	-	1 1/4"	1"	-	Bomba reserva. Foi removida para manutenção e não voltou
141	NIATE CFCH/CCSA	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	Schneider	3	Trifásico	6,1 a 20,6 m³/h	1 1/4"	1"	-	Bomba reserva. Condenada (não há mais conserto)
142	NIATE CB/CCS	Schneider	Centrífuga	2	Monofásico	Schneider	2	Monofásico	5 a 14,2 m³/h	1 1/2"	1 1/4"	20 a 36	Bom estado
143	NIATE CB/CCS	Schneider	Centrífuga	2	Monofásico	Schneider	2	Monofásico	5 a 14,2 m³/h	1 1/2"	1 1/4"	20 a 36	Bom estado
144	Nutrição - Pós Graduação	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	Schneider	1/2	Monofásico	-	1 1/2"	1"	2 a 37	Bom estado
145	Nutrição - Poço	Schneider	Centrífuga	1	Trifásico	Schneider	1	Trifásico	2,7 a 7,5 m³/h	1 1/4"	1"	12 a 26	Bom estado
146	Nutrição - Compesa	Dancor	Centrífuga	1	Monofásico	Dancor	1	Monofásico	-	1"	1"	-	Bom estado
147	Oceanografia - Compesa	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	Schneider	1/2	Monofásico	-	1"	3/4"	-	Bom estado
148	Oceanografia - Museu	Schneider	Centrífuga	1	Trifásico	Schneider	1	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/4"	-	Bom estado
149	Oceanografia - Poço	Schneider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schneider	1,5	Monofásico	5,24 m³/h	1 1/2"	1"	-	Bom estado
150	Odontologia Preventiva - Esterelização	Schneider	Centrífuga	0,76	Monofásico	Schneider	0,75 HP	Monofásico	-	3/4"	1"	12	Bom estado
151	Odontologia B. Facial - Compesa	Schneider	Centrífuga	0,76	Monofásico	Schneider	0,75 HP	Monofásico	-	1"	1"	16	Bom estado
152	Odontologia Preventiva - Poço 1	Schneider	Centrífuga	1,5	Trifásico	Schneider	1,5	Trifásico	-	1"	1 1/2"	16	Bom estado
153	Odontologia Preventiva - Poço 2	KSB	Centrífuga	0,56	Monofásico	KSB	0,55 HP	Monofásico	-	1"	3/4"	16	Bom estado
154	CCS - Pós Graduação 1	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	Schneider	1/2	Monofásico	-	3/4"	1"	-	Está fazendo muito barulho
155	CCS - Pós Graduação 2	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	Schneider	1/2	Monofásico	-	3/4"	1"	-	Está fazendo muito barulho
156	Química Fundamental - Bomba 1	Dancor	Centrífuga	2	Monofásico	Dancor	2	Monofásico	-	1 1/2"	1 1/4"	-	Bom estado
157	Química Fundamental - Bomba 2	Ilegível	Centrífuga	Ilegível	Monofásico	Ilegível	Ilegível	Monofásico	-	1 1/2"	1"	-	Bom estado
158	PROGEST	Schneider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schneider	1,5	Monofásico	-	1 1/2"	1"	-	Bom estado
159	Reitoria	Schneider	Centrífuga	2	Trifásico	Schneider	2	Trifásico	-	2"	1 1/2"	-	Bom estado
160	Reitoria	WEG	Centrífuga	5	Trifásico	WEG	5	Trifásico	-	2 1/2"	2"	-	Bom estado
161	Reitoria	WEG	Centrífuga	5	Trifásico	WEG	5	Trifásico	-	2"	1 1/2"	-	Bom estado
162	SINFRA	Schneider	Centrífuga	3/4	Monofásico	WEG	0,75	Monofásico	-	1"	1"	-	Bom estado
163	SPA/NASE	Schneider	Centrífuga	1/2	Monofásico	Schneider	1/2	Monofásico	6,5 a 25 m³/h	3/4"	3/4"	-	Bom estado
164	RU (Restaurante Universitário)	Schneider	Centrífuga	3	Trifásico	WEG	3	Trifásico	1 a 18,6 m³/h	1 1/2"	1"	-	Bom estado
165	RU (Restaurante Universitário)	Eletroplas	Submersa	1/2	Monofásico	Eletroplas	1/2	Monofásico	-	-	2"	-	Bom estado. Mas já forma feitos 3 consertos nessa bomba
166	Sudene	Grundfos	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/2"	55	Consertada recentemente
167	Sudene	Grundfos	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/2"	55	Desativada por apresentar oxidação

168	Sudene	Grundfos	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/2"	55	Desativada por carcaça danificada
169	Sudene	Grundfos	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	-	1 1/2"	1 1/2"	55	Bom estado
170	Sudene	Grundfos	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	-	1 1/4"	1"	55	Bom estado. Mas está desativada
171	Sudene	Grundfos	Centrífuga	7,5	Trifásico	WEG	7,5	Trifásico	-	1 1/4"	1"	55	Bom estado. Mas está desativada
172	Terapia Ocupacional	KSB	Centrífuga	1	Monofásico	KSB	1	Monofásico	-	1"	3/4"	-	Bom estado
173	TVU	Schneider	Centrífuga	1	Monofásico	WEG	1	Monofásico	-	1"	1"	10	Bom estado
174	LITIPEG - BLA - Área Técnica Sul - Eixo AG	Schneider	Centrífuga	10	Trifásico	WEG	10	Trifásico	25,33 m³/h	3'	75 mm	44,93	Bom estado
175	LITIPEG - BLA - Área Técnica Sul - Eixo AG	Schneider	Centrífuga	10	Trifásico	WEG	10	Trifásico	25,33 m³/h	3'	75 mm	44,93	Bom estado
176	LITIPEG - BLA - Área Técnica Sul - Eixo GN	Schneider	Centrífuga	10	Trifásico	WEG	10	Trifásico	25,33 m³/h	3'	75 mm	44,93	Bom estado
177	LITIPEG - BLA - Área Técnica Sul - Eixo GN	Schneider	Centrífuga	10	Trifásico	WEG	10	Trifásico	25,33 m³/h	3'	75 mm	44,93	Bom estado
178	LITIPEG - Unidade Piloto	Schneider - Modelo BC~21 S SC	Centrífuga	1/2	Trifásico	WEG	0,37	Trifásico	3,33 m³/h	1 1/2 '	40 mm	17,32	Motobomba em bom estado
179	LITIPEG - Unidade Piloto	Schneider - Modelo BC~21 S SC	Centrífuga	1/2	Trifásico	WEG	0,37	Trifásico	3,33 m³/h	1 1/2 '	40 mm	17,32	Motobomba em bom estado
180	LITIPEG - Unidade Piloto	Schneider - Modelo BC~21 S SC	Centrífuga	1/2	Trifásico	WEG	0,37	Trifásico	3,33 m³/h	1 1/2 '	40 mm	18,34	Motobomba em bom estado
181	LITIPEG - Unidade Piloto	Schneider - Modelo BC~21 S SC	Centrífuga	1/2	Trifásico	WEG	0,37	Trifásico	3,33 m³/h	1 1/2 '	40 mm	18,34	Motobomba em bom estado
182	LITIPEG - BLA - Sistema de Incêndio	Schneider - Modelo FNI ~ 2 polos	Centrífuga	25	Trifásico	WEG	25	Trifásico	87 m³/h	-	-	35	Bom estado
183	LITIPEG - BLA - Sistema de Incêndio	Schneider - Modelo FNI ~ 2 polos	Centrífuga	25	Trifásico	WEG	25	Trifásico	87 m³/h	-	-	35	Bom estado
184	LITIPEG - BLA - Sistema de Incêndio	Schneider	Centrífuga	2	Trifásico	WEG	2	Trifásico	1,20 m³/h	-	-	45	Bom estado
185	LITIPEG - UNP - Sistema de Incêndio	Schneider - Modelo FNI ~ 2 polos	Centrífuga	20	Trifásico	WEG	20	Trifásico	87 m³/h	-	-	35	Bom estado
186	LITIPEG - UNP - Sistema de Incêndio	Schneider - Modelo FNI ~ 2 polos	Centrífuga	20	Trifásico	WEG	20	Trifásico	87 m³/h	-	-	35	Bom estado
187	LITIPEG - UNP - Sistema de Incêndio	Schneider	Centrífuga	2	Trifásico	WEG	2	Trifásico	1,20 m³/h	-	-	45	Bom estado
188	LITIPEG - Estação Elevatória de Esgoto	Ilegível	Submersa	3,75	Trifásico	-	3,75	Trifásico	3,6 m³/h	NA	2'	25,5	Bocal de saída: 2 polegadas / Diâmetro do rotor: 90 mm, tipo semiaberto
189	LITIPEG - Estação Elevatória de Esgoto	Ilegível	Submersa	3,75	Trifásico	-	3,75	Trifásico	3,6 m³/h	NA	2'	25,5	Bocal de saída: 2 polegadas / Diâmetro do rotor: 90 mm, tipo semiaberto
190	LITIPEG - Estação Elevatória de Esgoto	Ilegível	Submersa	3,75	Trifásico	-	3,75	Trifásico	3,6 m³/h	NA	2'	25,5	Bocal de saída: 2 polegadas / Diâmetro do rotor: 90 mm, tipo semiaberto
191	LITIPEG - Estação Elevatória de Esgoto	Ilegível	Submersa	3,75	Trifásico	-	3,75	Trifásico	3,6 m³/h	NA	2'	25,5	Bocal de saída: 2 polegadas / Diâmetro do rotor: 90 mm, tipo semiaberto
192	PROGEST	Dancor	Centrífuga	1	Trifásico	WEG	1	Trifásico	20,1 m³/h	-	-	35	Bom estado
193	STI	Schineider	Centrífuga	1,2	Monofásico	Schineider	1,2	Monofásico	9 m³/h	-	11/4"	44	Bomba submersa (funcionando)
194	STI	Schineider	Centrífuga	1,2	Monofásico	Schineider	1,2	Monofásico	9 m³/h	-	11/4"	44	Bomba submersa (Reserva)
195	STI	Schineider	Centrífuga	1,5	Trifásico	WEG	1,5	Trifásico	17 m³/h	11/2"	11/4"	30	Fora de uso (em bom estado)
196	STI	Schineider	Centrífuga	1,5	Trifásico	WEG	1,5	Trifásico	17 m³/h	11/2"	11/4"	30	Fora de uso (em bom estado)
197	STI	Mark	Centrífuga	1,5	Trifásico	Brasil	1,5	Trifásico	-	2"	11/4"	-	Fora de uso (em mau esto)
198	STI	KSB	Centrífuga	10	Trifásico	WEG	10	Trifásico	40m³/h	4"	3"	30	Fora de uso (Chiller)
199	STI	KSB	Centrífuga	10	Trifásico	WEG	10	Trifásico	40m³/h	4"	3"	30	Fora de uso (Chiller)
200	CCEN - estatatística	Thebe	Centrífuga	5	-	Branco	5	-	38m³/h	2 2/5"	2 2/5"	32	Bomba aocoplada a motor Diesel do sistema de combate a incêndios
201	CCEN - estatatística	Schineider	Centrífuga	3	Monofásico	Schineider	3	Monofásico	14,4m³/h	2 2/5"	2 2/5"	21	Bomba do sistema de combate a incêndios
202	CCEN - estatatística	Schineider	Centrífuga	3	Monofásico	Schineider		Monofásico	-	1 1/2"	1"		
203	CCEN - estatatística	Schineider	Centrífuga	3	Monofásico	Schineider		Monofásico	-	1 1/2"	1"		
204	CCEN - estatatística	Schineider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schineider		Monofásico	-	1 1/2"	1"		
205	CCEN - estatatística	Schineider	Centrífuga	1,5	Monofásico	Schineider		Monofásico	-	1 1/2"	1"		

Anexo II - ANEXO II - MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.pdf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DIVISÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO II
MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Discriminação dos tipos, frequência e regime de execução dos serviços

1.1. Os equipamentos estão definidos no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar a título exemplificativo;

1.2. A relação dos serviços, bem como seus quantitativos, encontra-se discriminada na planilha do Anexo III com os respectivos valores e quantidades estimados.

1.3. Este documento tem por objetivo fornecer todos os subsídios para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de manutenção preventiva e corretiva de bombas e motobombas (mão de obra, peças de reposição, material de consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços) bem como remoção instalação desses equipamentos.

1.4. Os serviços objeto deste documento serão executados de forma continuada, por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostos no presente documento.

1.5. Considera-se como as manutenções citadas neste estudo técnico preliminar:

1.5.1. **Manutenção preventiva** é aquela que estabelece intervenções periódicas a serem realizadas em máquinas e equipamentos com o objetivo de reduzir a probabilidade de falha ou degradação do seu funcionamento, conservando-os dentro dos padrões de segurança e de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes. Deve fazer parte do programa de manutenção preventiva: inspeções, verificações, reparos, ajustes e regulagens, lubrificações e possíveis melhorias.

1.5.2. **Manutenção corretiva** é solicitada somente após uma pane ou falha do equipamento. Com ela procuramos restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos, evitando um largo espaço de tempo entre a quebra e o conserto, o que acarreta possíveis prejuízos devido à paralisação das atividades essenciais de produção. Esta manutenção objetiva o restabelecimento ou readequação dos componentes de bombas e motobombas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletroeletrônicos, bem como substituição com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo

responsável técnico da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito. As intervenções corretivas devem contemplar todos os procedimentos necessários para reestabelecer o pleno e efetivo funcionamento do equipamento, deixando-o preparado para uso. Considera-se ainda:

1.5.2.1. **Chamado de emergência** que se trata de uma manutenção corretiva com caráter temporal diferenciado. Este chamado é aquele realizado, ocasionalmente, quando o objeto em questão não pode aguardar o prazo comum para a realização do serviço, tem aplicação em locais onde a operação desses equipamentos não pode ser interrompida, como em biotérios, edifícios e prédios com elevado número de ocupantes e sanitários e sistemas de bombeamento de água do lençol freático, para o caso das bombas e motobombas. Tem caráter de manutenção corretiva, ou seja, é solicitado quando há a parada do equipamento.

1.6. A manutenção Preventiva dos equipamentos será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (1.18), assim como as prescrições do fabricante.

1.7. Os serviços técnicos de manutenção em bombas e motobombas da UFPE serão executados de forma continuada, com demandas constantes ora programados ora eventuais, por equipe não residente, disponibilizada pela CONTRATADA, e sem mão de obra exclusiva. Visa o atendimento rotineiro e permanente às instalações da universidade cujos equipamentos mencionados necessitem de reparos, seja por mal funcionamento ou falha que leve o mesmo a parar de funcionar efetivamente.

1.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses. Dentro desse prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), poderá haver sua conversão em contrato, o qual também terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura pelas partes, prorrogável por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

1.9. Todos os serviços prestados deverão ser gerenciados e controlados por um sistema de acompanhamento de manutenção, alimentado semanalmente e enviado mensamente através de planilha de editor de texto (Microsoft Excel ou LibreOffice Calc) junto ao relatório técnico mensal. Os dados deste gerenciamento devem conter os seguintes parâmetros:

1.9.1. histórico de manutenção por equipamento;

1.9.2. gerenciamento do cronograma de manutenção preventiva e corretiva, vinculada a ordens de serviços emitidas;

1.9.3. emissão de relatórios de manutenção detalhadas;

1.9.4. histórico de dados de medições e testes, permitindo comparações com padrões recomendadas pelos fabricantes;

1.9.5. controle de materiais de consumo e peças/componentes utilizados por período de tempo/equipamento.

1.10. Os serviços deverão ser realizados nos próprios locais onde as bombas ou motobombas estão instaladas.

1.10.1. A UFPE fornecerá espaço do Campus com um ponto de energia (220V/380V) e água para a CONTRATADA instalar, às suas expensas, um contêiner que servirá de ponto de apoio às atividades ADMINISTRATIVAS da CONTRATADA no Campus. A CONTRATADA não poderá utilizar outro ponto além do fornecido pela contratante. Em caso de fim da vigência da ARP ou do fim do tempo de contrato, a CONTRATADA deverá retirar do Campus, às suas expensas, o contêiner instalado.

1.10.2. Os serviços em equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, poderão ser realizados externamente pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, atendendo sempre ao disposto no **item 2** deste anexo.

1.10.2.1. No caso de bombas e motobombas trazidas pela UFPE dos centros localizados fora da cidade do Recife para o Campus Joaquim Amazonas, a responsabilidade pela remoção e instalação caberá à UFPE, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte entre o ponto de coleta na SINFRA/UFPE e o local de realização dos serviços. Enquanto depositária, a CONTRATADA se responsabilizará pela integridade das bombas e motobombas durante o transporte, substituição de peças e testes necessários.

1.11. Os serviços de manutenção deverão ser realizados mediante solicitação dos centros e departamentos, devidamente autorizados pelo gestor da ARP ou do contrato com a emissão de Ordem de Serviço (OS).

1.12. Os itens dos serviços de manutenção terão seus valores estipulados no pregão. Os custos com toda a mão de obra, peças de reposição, ferramentas, transporte e quaisquer outros itens que sejam necessários para a realização dos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA que deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

1.13. Os prazos para atendimento e solução das ocorrências obedecerão ao conteúdo da Tabela 01, observando-se que:

1.13.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas observando-se o cronograma de manutenções preventivas ou através de Chamados para atendimento de manutenções corretivas;

1.13.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais previstas por eventuais atrasos nos prazos referidos, salvo comprovado que o atraso se deu por motivos fortuitos que fugiram da competência da CONTRATADA por parte da contratante;

Tabela 01 – Prazo para atendimento das manutenções

Manutenção	Prazo para atendimento	Prazo para a solução
Preventiva	Conforme cronograma	
Corretiva	1(um) dia útil*	1(um) dia útil**
Chamado emergencial	2h (duas horas)	24h (vinte e quatro horas)

** A partir do horário de recebimento da O.S. até o mesmo horário do dia útil seguinte;*
*** A partir do horário da autorização do fiscal do contrato.*

1.14. A CONTRATADA disponibilizará equipe dos recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços, equipe técnica qualificada composta pelos seguintes profissionais:

a) Supervisor técnico;

b) Técnicos em manutenção de bombas e motobombas;

c) Ajudantes.

Estes deverão ter a devida formação técnica profissional e possuir os requisitos descritos a seguir:

1.14.1. Supervisor técnico: Curso de nível técnico ou de nível superior na área eletromecânica ou mecânica ou áreas afins e experiência em Sistemas de bombeamento de fluidos comprovada através Certidões emitidas pelos Conselhos de classe respectivos à formação do profissional;

1.14.2. Técnicos em manutenção de bombas e motobombas: Curso de nível técnico na área de mecânica ou eletromecânica ou curso profissionalizante em manutenção de máquinas elétricas e/ou sistemas de bombeamento de fluidos com experiência comprovada em carteira de trabalho ou outro

contrato de trabalho ou através certidões de emitidas pelo respectivo Conselhos de classe, conforme formação do profissional;

1.14.3. Ajudante: Não será exigida formação profissional específica para realização desta atividade. Exige-se apenas experiência profissional, realizando serviço de auxiliar técnico em Sistemas de bombeamento de fluidos ou em máquinas elétricas girantes, comprovada em carteira de trabalho ou outro contrato de trabalho. Sua atribuição será de prestar toda assessoria e auxílio necessário aos demais membros da equipe de profissionais técnicos.

1.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira da 8h às 17h, observando o conteúdo do ETP e do Termo de referência - TR;

1.16. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da Contratante. Ainda assim, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser realizados fora do horário normal, inclusive nos finais de semana, não implicando em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

1.17. A CONTRATADA deve enviar seu Supervisor técnico dos serviços para uma visita técnica à UFPE sempre que sua presença for solicitada pela CONTRATANTE, e deverá comparecer também sempre que os outros membros da equipe técnica não forem capazes de solucionar os problemas existentes. Caberá ao Supervisor técnico realizar a gestão dos serviços de manutenção objeto desta ARP/contrato. Este profissional será o responsável pela supervisão das atividades e pela elaboração de relatórios e cronogramas.

1.18. **Rotinas e Procedimentos de Manutenção Preventiva:**

1.18.1. As rotinas de manutenção preventiva serão fornecidas nas tabelas 2 e 3 abaixo e deverão ser executadas conforme termos deste anexo.

1.18.2. Essas rotinas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto do eventual contrato e da ARP, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para aperfeiçoar os processos, inclusive as recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos e normas específicas, assim como as baseadas em sua expertise e também em manuais técnicos e referências da literatura. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

1.18.2.1. Pela diversidade de marcas e modelos de equipamentos, alguns itens dessas rotinas de manutenção poderão não ser aplicáveis a determinados equipamentos. Cabe à CONTRATADA executar tais rotinas de acordo com a especificidade de cada equipamento;

1.18.2.2. Poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo modificar essas rotinas conforme for observada a necessidade de aprimoramento, bastando comunicar à CONTRATADA para as os acertos necessários;

1.18.3. A contratada deverá durante a execução das rotinas de manutenção preventiva realizar ajustes, regulagens, lubrificações, apertos e fixação de elementos dos equipamentos, limpeza externa e interna, e outros pequenos reparos necessários a preservação das condições operacionais e integridade do equipamento que puderem ser realizados no momento, devendo arcar com os custos dos materiais de consumo mencionados no item 2.2, bem como qualquer outros materiais necessários resultantes das rotinas de manutenção preventiva expostas neste item 1.18.

1.18.4. As manutenções preventivas serão realizadas semestralmente em equipamentos como os listados no Anexo I, a título de exemplo, atendendo as Ordens de Serviço (OS) geradas pela contratante.

1.18.5. Cabe a CONTRATADA elaborar um cronograma mensal especificando os dias, horário inicial e equipe técnica designada para o serviço, considerando a lista de Ordens de Serviço (OS) da contratante, a fim de realizar os referidos serviços nos prazos estabelecidos.

1.18.6. A parada de um equipamento imediatamente após a realização dos serviços de manutenção preventiva será comunicada à CONTRATADA a qual será autorizada pela contratante a intervir em até 24h e constatar as possíveis falhas listadas no chamado realizado pelo centro ou departamento. Caso seja preciso um reparo corretivo, a CONTRATADA deve informar a contratante e solicitar abertura de OS. Em casos pertinentes, a CONTRATADA deverá realizar estudo técnico que determine a possibilidade técnica e econômica de manter o equipamento ou substitui-lo.

1.18.7. Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico constando as condições dos componentes principais dos equipamentos. Os dados desse relatório deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA.

1.18.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil da semana após a realização dos serviços, Relatório Técnico Preventivo (RTP) relativo à manutenção preventiva realizados na semana anterior, no qual deverá constar, no mínimo a descrição dos serviços realizados, dados de medições e leituras nos equipamentos, conclusões a partir das análises efetuadas, problemas identificados (corrigidos ou a serem programadas as correções),

parecer sobre o estado geral do equipamento, indicações de serviços corretivos necessários, a identificação do bem (patrimônio, marca, modelo, capacidade e localização), data e hora de início e fim do serviço e assinatura do responsável técnico.

Tabela 02 – Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva

	Item	Rotinas mínimas de manutenção preventiva em bombas e motobombas
Bombas	1	Verificação da temperatura da bomba e seus componentes (hidráulicos, lubrificantes e mecânicos);
	2	Verificação de pressões de trabalho;
	3	Realizar teste de vazão;
	4	Realizar limpeza e desobstrução do rotor e das partes internas da bomba, quando verificada a necessidade;
	5	Verificar e analisar anormalidades em ruídos e vibrações na bomba utilizando instrumentos específicos quando aplicável;
	6	Verificação do alinhamento dos eixos e, se necessário, fazer o realinhamento;
	7	Inspeção do estado da instalação hidráulica verificando-se vazamentos;
	8	Verificação do aperto dos flanges de sucção e recalque;
	9	Checagem de vazamentos na bomba por meio dos selos mecânicos, gaxetas, juntas, anéis de vedação ou conexões;
	10	Inspeção e lubrificação dos mancais, buchas e rolamentos, substituir ou completar o óleo ou graxa quando necessário;
	11	Lubrificação geral da bomba verificando a necessidade de lubrificar gaxetas, retentores, orings e v'rings e demais pontos de lubrificação;
	12	Limpeza do visor de óleo, se necessário;
	13	Limpeza e desobstrução do respiro de ar;
	14	Desobstruir e limpar o Pino Graxeiro;
	15	Verificar a presença de vazamento de lubrificantes na bomba
	16	Verificar válvulas e registros

	17	Limpeza do Pré-Filtro: Corpo e Cesto Coletor (Bomba para piscinas)
	18	Limpeza do Filtro da Bomba (Bomba para piscinas)
	19	Verificação das condições gerais do corpo e dos elementos do corpo da bomba (Bomba de piscina)
	20	Verificação e correção de folgas em porcas, parafusos, suportes, juntas, tampas, acoplamento e demais pontos da bomba;
Motor das Bombas	21	Verificar o sentido de rotação do motor
	22	Verificar a rotação do motor
	23	Verificação e análise da temperatura do motor, de seus componentes e conexões e contatos elétricos, corrigindo os pontos de aquecimento;
	24	Verificação e análise de ruídos e vibrações
	25	Inspeção visual da carcaça
	26	Verificar e corrigir, se necessário, a fixação do motor em sua base
	27	Verificação do estado do ventilador (ventoinha) e das entradas e saídas de ar
	28	Inspeção e lubrificação, se necessário, dos mancais, buchas e rolamentos;
	29	Verificar a presença de vazamento de lubrificantes em motores
	30	Verificar a condição das vedações do motor;
	31	Inspeção visual e limpeza da caixa de ligação e reaperto da placa de bornes
	32	Verificação do aterramento do motor e quadro elétrico
	33	Medição de resistência ôhmica das bobinas
	34	Verificação do isolamento do enrolamento
	35	Medição de grandezas elétricas: verificar tensão de rede e corrente da(s) fase(s) durante a partida e em regime normal de operação;
	36	Verificação do estado das escovas e porta escovas do motor
	37	Inspeção e limpeza dos anéis coletores
	38	Verificação do funcionamento do conjunto centrífugo e platinado;
	39	Verificar a conexão dos cabos de alimentação e o estado da passagem dos cabos na caixa de ligação
	40	Limpeza completa externa do motor
	41	Drenagem de condensado verificando as condições do bujão de dreno, quando aplicável

	42	Inspeção e verificação do funcionamento de relés e temporizadores / de relés de nível, de sobrecarga e de falta de fase, inclusive aperto dos terminais, ajustes e regulagens;
	43	Inspeção e verificação do funcionamento de disjuntores, contatores e blocos de contato;
	44	Inspeção e teste dos dispositivos de partida do motor (interruptores, chaves de partida direta, estrela-triângulo, chaves eletrônicas, inversor de frequência, softstart, etc.)
	45	Verificação em botoeiras ou interruptores e chaves elétricas monofásicas e trifásicas
	46	Inspeção geral, ajustes e reaperto de bornes e contatos do painel elétrico e quadro de comando e limpeza geral do quadro elétrico

1.18.9. A CONTRATADA deverá atender às solicitações, referentes à manutenção preventiva de acordo com o sequenciamento da tabela 3 abaixo, bem como cumprir os prazos estabelecidos.

Tabela 3 – Sequenciamento de atividades –Manutenção Preventiva

Etapa nº	Descrição da Atividade	Responsável pela Atividade	Prazo para Realização
1	Envio do cronograma de manutenções preventivas para o Gestor / Fiscal do Contrato	CONTRATADA	20 dias da assinatura da ARP ou contrato e no 1º dia útil dos meses subsequentes
2	Geração da Ordem de Serviço (OS)	Gestor / Fiscal do Contrato	-
3	Realização dos serviços de manutenção preventiva	CONTRATADA	Conforme cronograma da etapa 1
4	Envio do Relatório Técnico Preventivo (RTP) dos serviços realizados na semana anterior	CONTRATADA	1º dia útil da semana posterior aos respectivos serviços
5	Emissão de Relatórios de Fiscalização	Gestor / Fiscal do Contrato	5 Dias úteis a contar do início do mês subsequente à execução das manutenções

6	Em caso de serviços não conformes constatados pela etapa 5, retornar à etapa 3. Caso contrário, prosseguir para a próxima etapa	CONTRATADA	-
7	Geração de notas fiscais a partir dos serviços fiscalizados	CONTRATADA	Do 9º ao 14º dia útil do mês subsequente às realizações das manutenções
8	Recebimento de notas fiscais para comparação com relatório de fiscalização e agendamento do pagamento para 10º dia útil de cada mês	Gestor / Fiscal do Contrato	Do 9º ao 20ºdia útil do mês subsequente

1.19. **Serviços de Manutenção Corretiva**

1.19.1. As manutenções corretivas serão realizadas em equipamentos como os listados no Anexo I, a título de exemplo, atendendo as Ordens de Serviço (OS) geradas pela contratante quando realizado um chamado (emergencial ou não) pelos centros e departamentos da UFPE.

1.19.2. Considerando a possibilidade de ocorrência da quebra ou falha do equipamento e seus componentes, as manutenções corretivas estão previstas no ANEXO III deste ETP, o qual mantém uma listagem de itens discriminando as manutenções que poderão ser executadas. Deve-se, contudo, observar que:

1.19.2.1. Para estes serviços, deverão estar previstos no valor unitário de cada item, os custos com mão de obra, ferramentas, material de consumo, transporte, fornecimento das peças de reposição, componentes e acessórios, e todo material ou equipamentos necessários à execução do serviço, inclusive os custos para os levantamentos e elaboração de relatórios que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

1.19.2.2. Arruelas, porcas, presilhas, parafusos, abraçadeiras plásticas, ou quaisquer outros componentes inespecíficos e/ou acessórios, cuja utilização esteja implícita na realização do serviço, devem ser considerados nos custos dos itens do anexo III, assim como aqueles elementos que após desmontados do equipamento, pela sua característica, não possam ser reutilizados ou sejam danificados durante a operação, como juntas, anéis de vedação, etc.

1.19.2.3. Não caberá a composição de mais de um item da relação do anexo III para realização de um único serviço ali previsto. Para cada item dessa relação, devem estar incluídos no valor unitário todo o material e peças explícitos e implícitos para a realização dos serviços;

1.19.2.4. Estarão previstos também no valor unitário de cada item do anexo III, todos os custos relativos aos procedimentos, posteriores a manutenção corretiva, necessários a restituir a condição de operação do equipamento (realização de testes, ajustes, escorva em bombas e motobombas, etc.).

1.19.2.5. Está previsto no anexo III deste ETP (itens 4, 28 e 56), serviço de manutenção corretiva que não demanda a troca de peças. Trata-se de serviço executado para a restituição do funcionamento normal do equipamento e que não haja necessidade de substituição de peças do equipamento, sem prejuízo do que está previsto nos subitens 1.19.2.1 ao 1.19.2.4 e 2.2 deste anexo.

1.19.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar, imediatamente, os problemas identificados à Contratante, solicitando autorização para execução dos serviços.

1.19.4. O Centro ou Departamento da UFPE solicitará via SIPAC um serviço de manutenção para bomba e motobomba. Após o pedido, o gestor da ARP ou do contrato realizará a emissão da Ordem de Serviço (OS) para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos.

1.19.5. Após emissão da OS, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica ao local do equipamento no prazo máximo 1 (um) dia útil. Caso seja um chamado emergencial, o prazo será de 2h (duas horas), conforme **Tabela 01** desse anexo.

1.19.6. Dentro do prazo estipulado para a visita técnica ao local, a CONTRATADA emitirá um Relatório Circunstanciado especificando a causa e o tipo de problema detectado, indicando a necessidade, ou não, de substituição e/ou reposição de peças, componentes ou acessórios e a previsão de tempo necessário para o reparo com a devida justificativa, se for o caso, quando o tempo previsto exceder os prazos do **subitem 1.19.7** e **Tabelas 4 e 5**. Após a emissão desse relatório, a CONTRATANTE deverá realizar a devida autorização dos serviços através do seu gestor/fiscal do contrato.

1.19.6.1. Caso seja um chamado emergencial, o conteúdo do relatório circunstanciado deverá, complementarmente, ser comunicado via contato telefônico aos fiscais/gestor do contrato para maior agilidade do atendimento;

1.19.6.2. O Relatório Circunstanciado (indicando data da visita e horários de início e conclusão da mesma) deverá ser firmado pelo preposto da CONTRATADA e pelo fiscal técnico;

1.19.7. A CONTRATADA terá prazo de 1(um) dia útil, a partir da autorização pelo fiscal do contrato, para a completa execução dos serviços.

1.19.8. A CONTRATADA deverá atender às solicitações, referentes à manutenção corretiva, de acordo com os sequenciamentos das **tabelas 4 e 5**, bem como cumprir prazos aqui estabelecidos.

Tabela 4 – Sequenciamento de atividades – Chamado Manutenção Corretiva

Etapa nº	Descrição da Atividade	Responsável pela Atividade	Prazo para Realização
1	Solicitação de Serviço	Gestão Predial de cada Centro / Departamento	-
2	Geração da Ordem de Serviço (OS)	Gestor / Fiscal do Contrato	-
3	Realização de visita técnica e emissão de relatório circunstanciado	CONTRATADA	1 Dia útil a contar da etapa 2
4	Autorização dos serviços constantes na OS	Fiscal do Contrato	-
5	Realização dos serviços de manutenção autorizados	CONTRATADA	1 Dia útil a contar da etapa 4
6	Emissão de Relatório Técnico Corretivo (RTC)	CONTRATADA	1 Dia útil a contar da conclusão do serviço
7	Emissão de Relatórios de Fiscalização	Gestor / Fiscal do Contrato	5 Dias úteis a contar do início do mês subsequente à

			execução das manutenções
8	Em caso de serviços não conformes constatados pela etapa 7, retornar à etapa 5. Caso contrário, prosseguir para a próxima etapa	CONTRATADA	-
9	Geração de notas fiscais a partir dos serviços fiscalizados	CONTRATADA	Do 9º ao 14º dia útil do mês subsequente às realizações das manutenções
10	Recebimento de notas fiscais para comparação com relatório de fiscalização e agendamento do pagamento para 10º dia útil de cada mês	Gestor / Fiscal do Contrato	Do 9º ao 20ºdia útil do mês subsequente

Tabela 5 – Sequenciamento de atividades – Chamado Manutenção Corretiva Emergencial

Etapa nº	Descrição da Atividade	Responsável pela Atividade	Prazo para Realização
1	Solicitação de Serviço	Gestão Predial de cada Centro / Departamento	-
2	Geração da Ordem de Serviço (OS)	Gestor / Fiscal do Contrato	-
3	Realização de visita técnica e emissão de relatório circunstanciado	CONTRATADA	2 horas a contar da etapa 2
4	Autorização dos serviços constantes na OS	Fiscal do Contrato	-
5	Realização dos serviços de manutenção autorizados	CONTRATADA	24 horas a contar da etapa 4
6	Emissão de Relatório Técnico Corretivo (RTC)	CONTRATADA	1 Dia útil a contar da conclusão do serviço
7	Emissão de Relatórios de Fiscalização	Gestor / Fiscal do Contrato	5 Dias úteis

8	Em caso de serviços não conformes constatados pela etapa 7, retornar à etapa 5. Caso contrário, prosseguir para a próxima etapa	CONTRATADA	-
9	Geração de notas fiscais a partir dos serviços fiscalizados	CONTRATADA	Do 9º ao 14º dia útil do mês subsequente às realizações das manutenções
10	Recebimento de notas fiscais para comparação com relatório de fiscalização e agendamento do pagamento para 10º dia útil de cada mês	Gestor / Fiscal do Contrato	Do 9º ao 20ºdia útil do mês subsequente

1.19.9. Dentro dos prazos estipulados, fica assegurado à UFPE que a CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

1.19.10. Quando houver necessidade de maior prazo para a realização dos serviços ou fornecimento de material, a CONTRATADA deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato. Não serão justificativas, os casos em que os fatos que concorrem para o prolongamento do prazo se deem por ato ou omissão da CONTRATADA e que a caracterizem como responsável por tal necessidade.

1.19.11. Cabe à CONTRATADA retornar ao local do equipamento e refazer o serviço caso a contratante identifique algum defeito não sanado ou peças não conformes, sem ônus adicional à contratante.

1.19.12. Para o caso de **bombas e motobombas** devido suas características de operação e a amplitude dos transtornos porventura trazidos pela sua paralização, com o intuito de não comprometer as atividades da UFPE durante o tempo que o equipamento estiver indisponível:

1.19.12.1. A CONTRATADA providenciará, sem ônus para a contratante, equipamento capaz de substituí-lo provisoriamente se o prazo previsto para reparo do equipamento com defeito ultrapassar 24h;

1.19.12.2. A CONTRATADA terá prazo de 6h para fazer a instalação do equipamento provisório, contados da emissão do relatório circunstanciado;

1.19.12.3. No caso em que o departamento/Centro da UFPE possua equipamento reserva o mesmo deve ser instalado imediatamente, conforme seja necessário, até que o equipamento substituído seja reparado ou em substituição definitiva, mantendo o equipamento reparado como reserva, como melhor convier para a contratante.

1.19.13. A remoção de qualquer equipamento, componente e/ou peça para conserto em oficina da CONTRATADA, estará condicionada à prévia autorização da gestão da ARP ou do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

1.19.14. As despesas com a desinstalação, o transporte quando da retirada e da devolução, o devido acondicionamento para o transporte, e a reinstalação do equipamento, componente e/ou peça correrão por conta da CONTRATADA, que responderá por quaisquer danos causados ao material para além daquele(s) já indicado(s) no Relatório Circunstanciado.

1.19.15. Após a realização dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá encaminhar à gestão da ARP ou do contrato Relatório Técnico Corretivo (RTC) de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da conclusão do reparo, no qual deverá constar, no mínimo, a descrição dos serviços realizados, indicação de pendências e suas razões, as peças substituídas e materiais utilizados, a identificação do bem (patrimônio, marca, modelo, capacidade e localização), data e hora de início e fim dos serviços, prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças e assinatura do responsável técnico.

1.19.16. Após o envio do RTC, é reservado à contratante o direito de realizar fiscalização dos serviços realizados, emitindo Relatório de Fiscalização. Portanto, cabe à CONTRATADA retornar ao local do equipamento e refazer o serviço caso a contratante identifique algum defeito não sanado ou peças não conformes, sem ônus adicional à contratante.

1.19.17. As peças substituídas terão garantia como descrito no item 2.8. Igualmente os serviços realizados pela CONTRATADA que deverá ter garantia mínima 90 (noventa) dias, a contar da data da intervenção/instalação e funcionamento do equipamento, peça ou componente.

1.19.18. A contratada deverá prestar sempre que for solicitado pela fiscalização/ gestão do da ARP ou do contrato informações sobre execução dos serviços autorizados, bem como prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados.

1.20. **Orientações e Procedimentos de manutenção corretiva que devem ser observados antes, durante e após os serviços de manutenção:**

1.20.1. Deve ser assegurado pelos funcionários da CONTRATADA que o equipamento se encontra com a energia desligada durante as intervenções, exceto quando houver a necessidade de execução de testes, e que não exista risco de ser religada acidentalmente;

1.20.2. Fazer a conexão elétrica após verificar se o aterramento está funcionando e verificando se os dados da placa do motor correspondem com as características da instalação elétrica local;

1.20.3. Antes da instalação de uma peça ou componente, o técnico deve verificar se a mesma não está danificada ou contém defeito de fabricação através de inspeção visual e testes quando for aplicável;

1.20.4. Quando para elementos elétricos e eletrônicos, deve-se executar esse procedimento através de testes como resistência elétrica, capacitância, e outros parâmetros aplicáveis ao tipo de peça em questão, assegurando-se que os valores obtidos são aplicáveis ao equipamento;

1.20.5. O técnico deverá, após a instalação de peças e componentes verificar o seu perfeito funcionamento em serviço;

1.20.6. Após a conclusão da manutenção e montagem do equipamento, instalar e testar também no ambiente, verificando o devido funcionamento e seus níveis de vibração e ruídos e assegurando-se de que o ambiente utilizado para realizar os procedimentos esteja limpo.

2. Das peças, materiais de consumo, ferramentas e equipamentos

2.1. Os serviços executados em desacordo com as indicações de projeto e recomendações do fabricante, e que a FISCALIZAÇÃO julgue de qualidade e desempenhos aquém do especificado, serão de pronto recusados e não considerados para fins de medição, enquanto permanecer a sua incorreção.

2.2. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, tais como: lixas, produtos anticorrosivos, produtos para limpeza, estopas, panos, solventes, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, tinta, anilhas, arruelas, pincéis, parafusos, suprimentos para soldagem e para maçaricos, óleos e graxas utilizados na lubrificação, entre outros os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso;

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), EPC's (equipamentos de proteção coletiva), materiais de consumo, componentes, peças, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a

responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

2.4. A CONTRATADA deverá arcar com os custos, sem ônus para a contratante, relativos aos equipamentos como escadas, andaimes, cordas, plataformas móveis, etc., a serem utilizados nos serviços em equipamentos de difícil acesso, inclusive com a locação desses equipamentos, caso necessário.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato:

a) Amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

b) Todas as peças, componentes e materiais gastos, danificados ou defeituosos porventura substituídos. Tais itens deverão ser mantidos, pela CONTRATADA, identificados para a referida consulta pelo fiscal do contrato até que este autorize o seu devido descarte, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Em casos excepcionais em que este procedimento se torne dispendioso, esta apresentação poderá ser através de memorial fotográfico.

2.6. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

2.7. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Fiscal do Contrato;

2.8. As peças substituídas (genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de tecnologia idêntica ou superior) terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90(noventa) dias, o que for mais vantajoso para a UFPE, a contar da instalação e funcionamento do equipamento.

2.9. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, devendo ser obedecidas às recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a indisponibilidade da peça no mercado, necessitando que a CONTRATADA comprove a equivalência técnica à peça original;

2.10. Se julgar necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, da origem dos

materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos.

3. Obrigações da Contratada

3.1. Executar os serviços conforme especificações deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, peças e utensílios necessários;

3.2. Fornecer o prazo mínimo de garantia contra defeitos de execução dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias nos serviços de manutenção preventiva.

b) Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

i. 90 (noventa) dias para mão de obra executada contados do recebimento definitivo do serviço executado;

ii. 90 (noventa) dias para as peças substituídas contados do recebimento definitivo do serviço executado.

A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida. Nos casos em que, comprovadamente pela CONTRATADA, a causa do defeito é devida à negligência ou mau uso por parte de usuários da UFPE, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico à fiscalização do contrato.

3.3. Prestar assistência técnica, no período da garantia, e em oficina técnica especializada, quando o conserto assim exigir, sem a utilização de mão de obra terceirizada, nessa e em qualquer outra situação.

3.4. Refazer ou corrigir os serviços já prestados, substituindo peças, componentes ou materiais que venham a apresentar problemas (falha ou divergência das condições normais de operação) dentro do prazo legal de garantia (item 3.2), bem como se ficar comprovado através do Relatório de Fiscalização que tais serviços, peças, componentes e materiais não atendem ou não estão em conformidade com as condições do contrato. A CONTRATADA atenderá aos procedimentos e prazos das tabelas 3, 4 ou 5 para sanar qualquer inconformidade identificada resultantes da execução ou dos materiais empregados. A garantia será exigida da própria CONTRATADA; não será admitida, em hipótese alguma, transferência desta responsabilidade para terceiros.

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso

exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.6. Dispor de empregados habilitados e com os conhecimentos necessários à realização serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção (Individual - EPI e coletiva EPC) necessários;

3.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

3.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste ETP;

3.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

3.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme legislação vigente;

3.15. Manter durante toda a vigência da ARP ou do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do eventual contrato ou da ARP;

3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.18. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da UFPE ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

i. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, até o ateste dos serviços;

ii. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

3.19. Manter padrões adequados de qualidade dos serviços, efetuando a imediata correção das deficiências;

3.20. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

3.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da UFPE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

3.22. Levar imediatamente ao conhecimento da SINFRA/DME-UFPE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da ARP ou do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

3.23. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SINFRA/DME-UFPE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;

3.24. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da UFPE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

3.25. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

3.26. Indicar, na assinatura da ARP ou do eventual contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a SINFRA/DME-UFPE, o qual deverá responder rapidamente, dentro do horário comercial, às indagações da fiscalização e gestão da ARP ou do contrato, via e-mail ou aplicativos de mensagens;

3.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos relacionados ao bom funcionamento do equipamento, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade

e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.28. Aceitar, em caso de eventual contratação, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.29. Enviar as Notas Fiscais/faturas acompanhadas dos relatórios técnicos com detalhamento dos serviços executados;

3.30. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos corretivos (RTC) a cada serviço corretivo prestado e relatórios técnicos preventivos (RTP) semanalmente no 1º dia útil de cada semana, constando os serviços prestados na semana anterior, por escrito, conferido e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

3.31. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades realizadas, independentemente do RTC e RTP, assim como pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnico-econômica sobre qualquer equipamento existente e sobre a necessidade de novas instalações;

3.32. Informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos sistemas de bombeamento de água, que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

3.33. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou removido sem autorização dos fiscais contratuais por seus empregados;

3.34. Em hipótese alguma, se admitirá que a CONTRATADA promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da UFPE sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal setorial. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;

4. Execução dos serviços e seu recebimento

4.1. A execução dos serviços será iniciada em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura da ARP ou do contrato, na forma que segue:

4.2. A prestação dos serviços constantes do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR deverá realizar-se por execução indireta. Os pagamentos far-se-ão por manutenção preventiva e corretiva executadas mensalmente.

4.3. A CONTRATADA deverá programar com o fiscal setorial de cada centro ou departamento a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades dos Centros e Departamento da UFPE, como interrupção do fornecimento de água, evacuação parcial ou total de servidores, estagiários ou terceirizados.

4.3.1. Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços poderão ser realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem ônus para a contratante;

4.3.2. A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 3 (três) dias antes do início dos trabalhos;

4.3.3. Todos os serviços prestados pela proponente adjudicatária deverão ser executados observando o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste no ETP e seus anexos, assim como no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos conforme fluxo e prazos fixados nas tabelas 3, 4 e 5 deste anexo, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5. Da vistoria

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, faculta-se ao licitante realizar vistoria prévia, através de representante identificado, ao local dos serviços, de **segunda a sexta-feira**, das **8h às 12h** e das **13h às 17h**, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, agendando-a previamente com a Chefia de cada Centro da UFPE responsável pelos equipamentos licitados, por meio de contatos (e-mail e telefone institucional), conforme listado na tabela 6 abaixo.

Tabela 6 – Lista dos Contatos Telefônicos dos Fiscais Setoriais

Centro / Departamento	Fiscal setorial	Contato Telefônico / e- mail
CAC	infracacufpe@gmail.com	(81) 2126.8784 / 2126.8300
CB	dirccb@ufpe.br	(81) 2126.8840 /2126.8358
CCEN	infraestrutura.ccen@ufpe.br	(81) 2126-8401
CCJ	secretaria.fdr@ufpe.br	(81) 2126.7871 / 2126.7852
CCS	infraestrutura.ccs@ufpe.br	(81) 2126-8079
CCM	compras.ccm@ufpe.br	(81)2126- 3034
CCSA	diretoria.ccsa@ufpe.br	(81) 2126-8360
CE	coordinfra.ce@ufpe.br	(81) 2126-8079
CFCH	manutencaocfch@gmail.com	(81) 2126-8261
CIN	GME.sinfra@ufpe.br	(81) 2126-8079
CTG	diretoria.ctg@ufpe.br	(81) 2126 8200 / 2126 8700

Reitoria	samlopes@ufpe.br	(81) 2126.3024
TV Universitária	infraestrutura.ntvru@ufpe.br	(81) 3879.5422
Restaurante Universitário	ru@ufpe.br	(81) 2126-7180 / 7181
SINFRA	GME.sinfra@ufpe.br	(81) 2126-8079

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, os funcionários ou representantes da licitante, deverão estar devidamente identificados.

5.4. A empresa que NÃO vistoriar os locais assumirá todo o ônus referente ao não conhecimento de informações passíveis de serem adquiridas a partir dessa visita, ficando ciente de que não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior para a realização efetiva do serviço, principalmente quanto ao estado atual dos equipamentos.

Anexo III - ANEXO III - RELAÇÃO DE ITENS.pdf

Anexo III

Relação de Itens

	Item	Código CATSER	Descrição/Especificação relativos à bombas e motobombas até 2CV	Unidade	Quantidade	Valor máximo aceitável Unitário (R$)	Valor Total máximo aceitável(R$)
Manutenção Preventiva	1	2330	Manutenção Preventiva Semestral em bombas ou motobombas	unidade	262	R$ 620,00	R$ 162.440,00
Serviços Diversos sem peças em bombas e motobombas	2	2330	Serviço de Instalação de bomba ou motobomba	unidade	40	R$ 350,00	R$ 14.000,00
	3	2330	Desinstalação/remoção de bomba ou motobomba	unidade	40	R$ 320,00	R$ 12.800,00
	4	2330	Reparos diversos sem necessidade de fornecimento de peças em bomba ou motobomba (instalação de peças fornecidas pela contratante, escorva da bomba, correção de falhas nas conexões elétricas, eliminação de vazamentos nas conexões da bomba, etc.)	unidade	160	R$ 557,50	R$ 89.200,00
	5	2330	Recuperação carcaça do motor elétrico e da bomba	unidade	25	R$ 435,00	R$ 10.875,00
	6	2330	Balanceamento do rotor do motor	unidade	25	R$ 351,00	R$ 8.775,00
Serviços com peças em bombas e motobombas	7	2330	Substituição do conjunto de juntas de vedação e/ou anéis de vedação e anel de respingo, se houver, de bombas e motobombas	unidade	50	R$ 79,00	R$ 3.950,00
	8	2330	Substituição do conjunto selo mecânico, juntas, anéis de vedação e retentores, se houver, de bombas e motobombas	unidade	55	R$ 149,00	R$ 8.195,00
	9	2330	Substituição do rotor de bombeamento em bombas ou motobombas	unidade	45	R$ 316,00	R$ 14.220,00
	10	2330	Substituição de caracol (voluta),ou tampa de sucção ou de recalque ou intermediário da bomba	unidade	22	R$ 442,00	R$ 9.724,00
	11	2330	Substituição do bujão ou plugue de escorva de bombas ou motobombas	unidade	28	R$ 260,00	R$ 7.280,00
	12	2330	Substituição do kit de parafusos de fechamento da bomba ou motor	unidade	22	R$ 86,50	R$ 1.903,00
	13	2330	Substituição da Válvula de Retenção ou válvula de pé em bombas ou motobombas	unidade	40	R$ 230,50	R$ 9.220,00
Serviços com peças em motores	14	2330	Substituição do enrolamento de motores elétricos (enrolar/rebobinar o motor)	unidade	65	R$ 803,00	R$ 52.195,00
	15	2330	Substituição da tampa traseira ou dianteira do motor (tampa suporte do mancal/rolamento)	unidade	22	R$ 372,00	R$ 8.184,00
	16	2330	Substituição da tampa defletora (tampa da ventoinha) do motor	unidade	22	R$ 187,00	R$ 4.114,00
	17	2330	Substituição da ventilador (ventoinha) do motor	unidade	30	R$ 68,00	R$ 2.040,00
	18	2330	Substituição do jogo de rolamentos	unidade	66	R$ 109,00	R$ 7.194,00
	19	2330	Substituição do cabo elétrico de força e prensa cabos do motor elétrico	unidade	28	R$ 223,00	R$ 6.244,00
	20	2330	Substituição do conjunto centrífugo e platinado	unidade	34	R$ 109,00	R$ 3.706,00
	21	2330	Substituição do(s) capacitor(es) do motor	unidade	32	R$ 96,00	R$ 3.072,00
	22	2330	Substituição de partida eletrônica para motor monofásico	unidade	16	R$ 200,00	R$ 3.200,00
	23	2330	Substituição termostato ou protetor térmico ou fusível térmico do motor	unidade	19	R$ 214,00	R$ 4.066,00
	24	2330	Substituição da placa de bornes ou de conectores do motor	unidade	22	R$ 114,00	R$ 2.508,00
	Item	**Código CATSER**	**Descrição/Especificação relativos à bombas e motobombas maior que 2CV até 7.4CV**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor máximo aceitável Unitário (R$)**	**Valor Total máximo aceitável(R$)**
Manutenção Preventiva	25	2330	Manutenção Preventiva Semestral em bombas ou motobombas	unidade	110	R$ 870,00	R$ 95.700,00
Serviços Diversos sem peças em bombas e motobombas	26	2330	Substituição ou instalação de bomba ou motobombas (incluindo seus acessórios)	unidade	24	R$ 510,00	R$ 12.240,00
	27	2330	Desinstalação, remoção e transporte de bombas ou motobombas para outro local dentro do campus universitário ou seus anexos	unidade	13	R$ 425,00	R$ 5.525,00
	28	2330	Reparos diversos sem necessidade de troca de peças em bombas ou motobombas (instalação de peças fornecidas pela contratante, escorva da bomba, desobstrução do rotor, correção de falhas nas conexões elétricas, eliminação de vazamentos nas conexões da bomba, etc.)	unidade	63	R$ 652,50	R$ 41.107,50
Serviços com peças em bombas e motobombas	29	2330	Substituição do conjunto de juntas, anéis de vedação e/ou gaxeta ou retentor, se houver, de bombas e motobombas	unidade	23	R$ 302,50	R$ 6.957,50
	30	2330	Substituição do conjunto selo mecânico, juntas, anéis de vedação e retentores, se houver, de bombas e motobombas	unidade	30	R$ 302,50	R$ 9.075,00
	31	2330	Substituição de rotor de bombemento de bombas ou motobombas	unidade	23	R$ 575,00	R$ 13.225,00
	32	2330	Substituição de caracol (voluta),ou tampa de sucção ou de recalque ou intermediário da bomba	unidade	15	R$ 1.145,00	R$ 17.175,00
	33	2330	Substituição do acoplamento rígido em bombas ou motobombas	unidade	13	R$ 350,00	R$ 4.550,00
	34	2330	Substituição do bujão ou plugue de escorva de bombas ou motobombas	unidade	18	R$ 330,00	R$ 5.940,00
	35	2330	Substituição do eixo da bombas ou motobombas	unidade	8	R$ 705,00	R$ 5.640,00
	36	2330	Substituição do kit de parafusos de fechamento da bomba ou motor	unidade	14	R$ 176,50	R$ 2.471,00
	37	2330	Substituição de chaveta de bombas ou motobombas	unidade	14	R$ 390,50	R$ 5.467,00
	38	2330	Substituição de bucha de estágio da bomba	unidade	22	R$ 358,00	R$ 7.876,00
	39	2330	Substituição de bucha do eixo de bombas ou motobombas ou bucha sinterizada	unidade	28	R$ 64,00	R$ 1.792,00
	40	2330	Substituição de Estágio completo da bomba ou motobombas	unidade	10	R$ 2.670,00	R$ 26.700,00
	41	2330	Substituição de difusor da bomba de bombas ou motobombas	unidade	13	R$ 591,00	R$ 7.683,00
	42	2330	Substituição do jogo de rolamentos da bomba ou do motor	unidade	38	R$ 191,50	R$ 7.277,00
	43	2330	Substituição da Válvula de Retenção ou válvula de pé em bombas ou motobombas	unidade	16	R$ 387,50	R$ 6.200,00
Sertviços com peças em moroteres de bombas e motobombas	44	2330	Substituição do enrolamento de motores elétricos (enrolar/rebobinar o motor)	unidade	29	R$ 1.418,00	R$ 41.122,00
	45	2330	Recuperação carcaça do motor	unidade	23	R$ 385,00	R$ 8.855,00
	46	2330	Balanceamento do rotor do motor	unidade	23	R$ 372,00	R$ 8.556,00
	47	2330	Substituição da tampa traseira ou dianteira do motor	unidade	17	R$ 472,00	R$ 8.024,00
	48	2330	Substituição da tampa defletora (da ventoinha) do motor	unidade	16	R$ 307,50	R$ 4.920,00
	49	2330	Substituição da ventilador (ventoinha) do motor	unidade	16	R$ 115,50	R$ 1.848,00
	50	2330	Substituição de anel ou placa de fixação do rolamento (traseiro ou dianteiro) em motores elétricos	unidade	22	R$ 154,00	R$ 3.388,00
	51	2330	Substituição do cabo elétrico de força e prensa cabos do motor elétrico	unidade	16	R$ 210,00	R$ 3.360,00
	52	2330	Substituição da placa de bornes	unidade	14	R$ 224,00	R$ 3.136,00
	Item	**Código CATSER**	**Descrição/Especificação relativos à bombas e motobombas a partir de 7.5CV**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor máximo aceitável Unitário (R$)**	**Valor Total máximo aceitável(R$)**
Manutenção Preventiva	53	2330	Manutenção Preventiva Semestral em bombas ou motobombas	unidade	61	R$ 1.620,00	R$ 98.820,00
ânica	54	2330	Substituição ou instalação de bomba ou motobombas (incluindo seus acessórios)	unidade	8	R$ 815,00	R$ 6.520,00
	55	2330	Desinstalação, remoção e transporte de bombas ou motobombas para outro local dentro do campus universitário ou seus anexos	unidade	6	R$ 635,00	R$ 3.810,00
	56	2330	Reparos diversos sem necessidade de troca de peças em bombas ou motobombas (instalação de peças fornecidas pela contratante, escorva da bomba, desobstrução do rotor, correção de falhas nas conexões elétricas, eliminação de vazamentos nas conexões da bomba, etc.)	unidade	46	R$ 955,00	R$ 43.930,00
	57	2330	Substituição do conjunto de juntas ou anéis de vedação ou gaxeta de bombas e motobombas	unidade	14	R$ 435,00	R$ 6.090,00
	58	2330	Substituição do conjunto selo mecânico e juntas de vedação	unidade	21	R$ 540,00	R$ 11.340,00

Serviços de Mec	59	2330	Substituição de rotor de bombemento bombas ou motobombas	unidade	13	R$ 801,00	R$ 10.413,00
	60	2330	Substituição do acoplamento e conexões em bombas ou motobombas	unidade	6	R$ 668,00	R$ 4.008,00
	61	2330	Substituição de caracol (voluta),ou tampa de sucção ou recalgue ou intermediário da bomba	unidade	9	R$ 2.225,00	R$ 20.025,00
	62	2330	Substituição do bujão ou plugue de escorva de bombas ou motobombas	unidade	14	R$ 510,00	R$ 7.140,00
	63	2330	Substituição de eixo bombas ou motobombas	unidade	5	R$ 1.415,00	R$ 7.075,00
	64	2330	Substituição de chaveta de bombas ou motobombas	unidade	9	R$ 1.002,00	R$ 9.018,00
	65	2330	Substituição de bucha de estágio	unidade	11	R$ 657,00	R$ 7.227,00
	66	2330	Substituição de bucha do eixo de bombas ou motobombas ou bucha sinterizada	unidade	19	R$ 503,00	R$ 9.557,00
	67	2330	Substituição de difusor da bomba de bombas ou motobombas	unidade	5	R$ 720,00	R$ 3.600,00
	68	2330	Substituição do jogo de rolamentos da bomba	unidade	8	R$ 414,00	R$ 3.312,00
	69	2330	Substituição de Estágio da bomba de bombas ou motobombas	unidade	7	R$ 582,00	R$ 4.074,00
	70	2330	Substituição da Válvula de Retenção ou válvula de pé em bombas ou motobombas	unidade	10	R$ 575,00	R$ 5.750,00
	71	2330	Substituição do Pino Graxeiro de bombas ou motobombas	unidade	9	R$ 146,00	R$ 1.314,00
Sertviços com peças em moroteres de bombas e motobombas	72	2330	Substituição do enrolamento de motores elétricos (enrolar/rebobinar o motor)	unidade	19	R$ 4.090,00	R$ 77.710,00
	73	2330	Recuperação carcaça do motor	unidade	7	R$ 542,50	R$ 3.797,50
	74	2330	Balanceamento do rotor de motores elétricos	unidade	13	R$ 578,00	R$ 7.514,00
	75	2330	Substituição da tampa traseira ou dianteira do motor	unidade	8	R$ 678,50	R$ 5.428,00
	76	2330	Substituição da tampa defletora (da ventoinha) do motor	unidade	8	R$ 419,50	R$ 3.356,00
	77	2330	Substituição da ventilador (ventoinha) do motor	unidade	9	R$ 258,00	R$ 2.322,00
	78	2330	Substituição do jogo de rolamentos do motor	unidade	23	R$ 370,00	R$ 8.510,00
	79	2330	Substituição de anel ou placa de fixação do rolamento (traseiro ou dianteiro) em motores elétricos	unidade	15	R$ 322,00	R$ 4.830,00
	80	2330	Substituição do cabo elétrico de força e prensa cabos do motor elétrico	unidade	9	R$ 251,00	R$ 2.259,00
	81	2330	Substituição da placa de bornes	unidade	7	R$ 272,00	R$ 1.904,00
			Valor total global máximo aceitável:				**R$ 1.195.568,50**

Anexo IV - ANEXO IV - QUADRO COMPARATIVO.pdf

ANEXO IV
QUADRO COMPARATIVO
Processo administrativo 23076.089670/2021-94

			SRP		BOMBAS E MOTOBOMBAS				
Data abertura	**Órgão**	**Pregão Eletrônico nº**	**Sim**	**Não**	**Objeto**				
					Item		**Especificação**	**Equipamentos**	**Peças de reposição**
07/02/2020	Ministério da Saúde Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul	02/2020			Itens 1 ao 108	Manutenção corretiva e recuperação eletromecânica	Manutenção e recuperação eletromecânica dos conjuntos motor-bomba, utilizados no bombeamento de água captada nos poços tubulares profundos com fornecimento de materiais necessários 108 itens gerais.	108 bombas para poço tubular profundo com diferentes potências e tensões monofásicas e trifásicas.	Indicadas. Valores estimados indicados por peças de cada equipamento. Informa-se que o valor estimado para as peças será gasto a partir da efetiva comprovação de troca/substituição. Preço global estimado: R$ 292.360,67
25/07/2018	Fundação Universidade Federal do Acre	14/2018			Grupo 1: Item 1 ao 17	Manutenção preventiva em Bomba Centrífuga e bomba a diesel	Manutenção preventiva e corretiva em bombas d'água com fornecimento de peças, ferramentas, materiais de consumo, transportes e mão de obra necessárias. 48 itens dispostos em 4 grupos.	Bombas Centrífugas de 2CV, 2,5CV, 3CV, 4CV, 5CV, 7.5 CV e 15CV / trifásica 220V; Bomba Centrífuga de 3CV e 2,5CV / bifásica 220V; Bomba Centrífuga de 1/3CV e 1CV / monofásica 110V; Bomba Centrífuga de 1CV e 2CV / monofásica 220V; Bomba a Diesel, 5 CV; Bomba Hidráulica ZM com roda 1,50m x 0,5m; Bomba Submersa de 900W/monofásico 220V; Bomba Submersa de 3 CV / trifásica 220 V	Indicadas. Com valor máximo estabelecido para execução de serviços. Valores globais fixos estimados: R$ 49.245,00 (grupo 1); R$ 161.912,00 (grupo 2 – item 18 ao 34); R$ 7.470,00 (grupo 2 – item 35); R$ 12.450,00 (grupo 2 – item 36); R$ 900,00 (grupo 2 – item 37); R$ 1.600,00 (grupo 2 – item 38); R$ 5.940,00 (grupo 3); R$ 14.600,00 (grupo 4); R$ 817,50 (grupo 4 – item 47); R$ 2.475,00 (grupo 4 – item 48);
					Grupo 2: Item 18 ao 34	Manutenção corretiva em Bomba Centrífuga e bomba a diesel			
					Grupo 2: item 35	Manutenção preventiva em Bomba Hidráulica			
					Grupo 2: item 36	Manutenção corretiva em Bomba Hidráulica			
					Grupo 2: item 37	Manutenção preventiva em Bomba Submersa			
					Grupo 2: item 38	Manutenção corretiva em Bomba Submersa			
					Grupo 3: item 39 ao 42	Manutenção preventiva em Bomba Centrífuga			
					Grupo 4: item 43 ao 46	Manutenção corretiva em Bomba Centrífuga e Submersa			
					Grupo 4: item 47	Manutenção preventiva em Bomba Centrífuga,			
					Grupo 4: item 48	Manutenção preventiva em Bomba Centrífuga			
	EXÉRCITO BRASILEIRO - 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA -7ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO	01/2019			Grupos 1 ao 17	Manutenção corretiva e recuperação de bombas centrífugas	Recuperação de bombas centrífugas com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários. São 203 itens dispostos em 18 grupos.	Bomba WEG 7,5 CV trifásica; Bomba WEG 3 CV trifásica; Bomba Nautilus 3 CV trifásica; Bomba 10 CV e 380V trifásica; Bomba Submersa 3 CV e 380V trifásica; Bomba cilíndrica 3 CV e 380V trifásica; Bomba Schneider 3CV, 5CV, 7,5CV e 10 CV trifásica; Bomba Jacuzzi 3CV trifásica; Bomba Dancor 1/3CV, 1/2CV, 3/4CV e 1CV monofásica;	Indicadas. Valores estimados indicados por peças de cada equipamento (serviços não continuados). Informa-se que o valor estimado para as peças será gasto a partir da efetiva comprovação de troca/substituição. Valor anual estimado indicado: R$ 1.231.408,35
					Grupo 18	Manutenção corretiva e recuperação de bomba de dosagem eletrônica			

								Bomba Dancor 1CV trifásica com motor submerso; Bomba Schneider 1CV monofásica 220V; Bomba de dosagem eletrônica 220V.	
29/03/2018	Comando da Aeronáutica Grupamento de Apoio de São José dos Campos	135/2017			Grupo 1	Item 1	Manutenção preventiva de bomba centrífuga	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em conjuntos de motobombas com fornecimento de peças necessárias. 6 itens dispostos em 3 grupos. O item 6 não se refere diretamente a manutenções de bombas.	5 Bombas centrífugas Mark Grundfos 50CV 220/380V; 3 Bombas centrífugas KSB 25CV.	Indicadas. Valores estimados indicados. Informa-se que o valor estimado para as peças será gasto a partir da efetiva comprovação de troca/substituição. Preço global estimado: R$ 79.130,00
						Itens 2 e 3	Manutenção Corretiva de bomba centrífuga			
					Grupo 2	Itens 4 e 5	Manutenção corretiva de bomba centrífuga			
09/01/2018	Marinha do Brasil Base Naval do Rio de Janeiro	24/2018			Grupo A – Serviços de Mecânica	Remoção e instalação de bombas Manutenção preventiva e preditiva		Manutenção preventiva e corretiva, programada ou eventual, e seus respectivos motores elétricos de acionamento, com fornecimento de peças de reposição 127 itens.	Bombas de 1 a 350 kW	Indicadas. Valores estimados indicados. Informa-se que o valor estimado para as peças será gasto a partir da efetiva comprovação de troca/substituição. Preço global estimado: R$ 11.556.270,00
						Serviços mecânicos – Manutenção preventiva e corretiva				
					Grupo B – Serviços em Motores Elétricos	Motores Elétricos – Manutenção preventiva e corretiva				
					Grupo C – Serviços de Recuperação e Fabricação	Serviços de Recuperação com Resina				
						Serviços de Recuperação por Solda				
						Serviços de Fabricação de peças				
08/04/2019	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	26/2019			Grupo 1 – Motobombas até 25CV	Item 1	Manutenção preventiva	Serviços de manutenção de motores elétricos e motobombas hidráulicas com fornecimento de peças e materiais. 24 itens.	Bombas não especificadas	Indicadas. Valores estimados indicados por peças de cada equipamento (serviços não continuados). Informa-se que o valor estimado para as peças será gasto a partir da efetiva comprovação de troca/substituição. Valor fixo estimado anual: R$ 2.204.464,10.
						Item 2 ao 19	Manutenção corretiva			
					Grupo 2 – Motobombas de 75 CV	Item 20	Manutenção preventiva			
						Item 21 ao 24	Manutenção corretiva			
31/08/2018	Prefeitura de Maetinga – BA	21/2018			Itens 35 a 203	Fornecimento e instalação de novas bombas e manutenção preventiva e corretiva de bombas		Fornecimento de Bombas, Peças e Equipamentos com manutenções corretivas e preventivas com fornecimento de peças. 280 itens. Com 213 itens destinados ao fornecimento e instalação de bombas novas bem como a serviços de manutenção.	70 Bombas centrífugas	Indicadas. Valores estimados indicados por peças de cada equipamento. Informa-se que o valor estimado para as peças será gasto a partir da efetiva comprovação de troca/substituição. Valor estimado dos itens citados de R$ 438.098,72.
					Itens 207 a 238	Manutenção corretiva de bombas				
					Itens 268 a 277	Manutenção corretiva de bombas				

Emitido em 15/09/2022

ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA Nº 81/2022 - CAF SINFRA (11.97.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 15:37)
ALFREDO MACEDO GOMES
REITOR - TITULAR
GR (11.01)
Matrícula: 1171268

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 16:08)
CARLOS HENRIQUE LOPES FALCAO
SUPERINTENDENTE - TITULAR
SINFRA (11.01.37)
Matrícula: 1134695

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 12:42)
DANIELA LIRA TAVARES
COORDENADOR - TITULAR
CAF SINFRA (11.97.06)
Matrícula: 2085433

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 11:41)
DIOGO JOSE VIDAL DE LIMA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CAF SINFRA (11.97.06)
Matrícula: 3267650

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 17:12)
PAULO ALISON SOUSA PESSOA
DIRETOR - TITULAR
DMC (11.97.12)
Matrícula: 1724595

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **81** , ano: **2022**, tipo: **ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: **15/09/2022** e o código de verificação: **db0f45fa04**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO III DO TR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Processo Nº: 23076.089670/2021-94)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
Documento de Formalização de Demanda referente ao
Processo administrativo 23076.089670/2021-94.

1. DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços de manutenção em equipamentos do tipo Bombas e motobombas, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Edital, do contrato e de seus demais anexos.

2. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO.

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 8 (oito) indicadores de qualidade:

1. Conformidade da manutenção corretiva;
2. Tempo para atendimento aos chamados (REQUISIÇÕES DE SERVIÇO);
3. Tempo para solução aos chamados (ORDENS DE SERVIÇO);
4. Acionamento de garantia (Retorno e retrabalho);
5. Rotinas de manutenção preventiva;
6. Peças e produtos empregados nas manutenções preventivas;
7. Conformidade com a programação de manutenções preventivas.
8. Desempenho do equipamento: Funcionamento de acordo com os parâmetros de projeto.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – CONFORMIDADE DA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Avaliar, a partir do relatório circunstanciado e inspeção *in loco,* se os serviços aprovados pelo fiscal técnico foram devidamente realizados.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoalmente. Pelo fiscal técnico do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Identificação, no mês de referência, de ocorrências de serviços em desacordo com o especificado. Cada serviço, com (O.S) associada, em desacordo equivale a 1 (uma) ocorrência. Cálculo: $$Percentual(\%) = \frac{n° \; de \; ocorrências}{nº \; total \; de \; serviços} \times 100$$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual 0%) = 20 Pontos (> 0% até 5%) = 18 pontos (> 5% até 10%) = 15 pontos (> 10% até 15%) = 10 pontos (> 15% até 20%) = 6 pontos (> 20% até 25%) = 2 pontos
Sanções	Para o caso de mais de 25% de ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR 2 - TEMPO PARA ATENDIMENTO AOS CHAMADOS (REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS)	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Manter as condições satisfatórias dos prazos de atendimento às requisições de serviço
Meta a cumprir	O tempo máximo para atendimento a chamados de manutenção corretiva é de 1(um) dia útil; O tempo máximo para atendimento a chamados de emergência corretiva é de 2h (duas horas);
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou análise de relatório com requisições de Serviço não atendidas no tempo previsto, considerando o mês referente à medição.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.

Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação do percentual de ocorrências de Chamados ou Requisições de Serviço registradas, no mês de referência, com tempo de resposta superior à meta. Cada Chamado/Requisição com tempo de atendimento superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $$Percentual(\%) = \frac{n° \ de \ ocorrências}{nº \ total \ de \ Requisições} \times 100$$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências ou Requisições de Serviço: (Percentual %) em atrasos (Percentual = 0%) = 10 Pontos. (>0 % até 20%) = 8 pontos. (>20 % até 30%) = 5 pontos. (>30% até 40%) = 2 Pontos (>40% até 50,0%) = 0 Pontos
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 50,0%), a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será levado em conta pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

INDICADOR 3 - TEMPO PARA SOLUÇÃO AOS CHAMADOS (ORDENS DE SERVIÇO)	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Manter as condições satisfatórias de execução do serviço para os equipamentos/sistemas/instalações
Meta a cumprir	1.1. O tempo máximo para solução a chamados de manutenção corretiva é de 1(um) dia útil; 1.2. O tempo máximo para solução a chamados de emergência corretiva é de 24h; 1.3. O tempo máximo para solução das rotinas de manutenção preventivas depende das periodicidades e constam na Tabela 01 do anexo II do ETP
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou Análise de relatório com Ordens de Serviço não atendidas no tempo previsto, considerando o mês referente à medição.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente. Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.

Mecanismo de Cálculo	Verificação do percentual da quantidade de Chamados ou Ordens de Serviço registradas, no mês de referência, com tempo de resposta superior ao especificado. Cada Chamado ou Ordem de Serviço – O.S com tempo de solução do problema superior ao especificado equivale a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $$Percentual(\%) = \frac{n° \; de \; ocorrências}{nº \; total \; de \; Ordens \; de \; Serviço} \times 100$$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Ocorrências ou Ordens de Serviço: (Percentual) Sem atrasos (Percentual = 0%) = 10 Pontos (>0 % até 20%) = 8 pontos. (>20 % até 30%) = 5 pontos. (>30% até 40%) = 2 Pontos (>40% até 50,0%) = 0 Pontos
Sanções	Para os casos que se enquadrarem na faixa (Percentual > 50,0%), a fiscalização e gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, caso que será levado em conta pela fiscalização nesta análise de caso a caso; Com efeito, a não realização de determinado serviço por razões alheias à vontade da empresa, como sala fechada, que impede a entrada da equipe para a realização do serviço, ausência de peças no mercado e situações similares, pelas quais a empresa recorrerá de imediato à fiscalização setorial, ou à fiscalização técnica ou gestão a fim de que a mesma não seja penalizada, o que também será analisado pela fiscalização.

INDICADOR 4 – ACIONAMENTO DE GARANTIA (RETORNO E RETRABALHO)	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar a quantidade de vezes que foi necessário acionar a CONTRATADA para solucionar problema já atendido anteriormente (retrabalho ou acionamento da garantia).
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoalmente. Pelo fiscal técnico ou setorial do contrato através de livro de registros.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências de acionamento da garantia ou retrabalho registrados no mês de referência da Ordem de Serviço. Cada vez que a CONTRATADA for acionada para refazer um mesmo serviço dentro do prazo de garantia será considerado 1(uma)

	ocorrência. Mesmo que o serviço inicial tenha sido realizado em um mês anterior. Cálculo: $$Percentual(\%) = \frac{n° \ de \ ocorrências}{nº \ total \ de \ serviços \ realizados} \times 100$$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (percentual 0%) = 20 Pontos (> 0% até 5%) = 18 pontos (> 5% até 10%) = 15 pontos (> 10% até 15%) = 10 pontos (> 15% até 20%) = 5 pontos (> 20% até 25%) = 0 pontos
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	Para o caso de 25% ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR 5 – ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PROCEDIMENTOS PERIÓDICOS)	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Mensurar o cumprimento às exigências das rotinas de manutenção preventivas exigidas na Tabela 02 do ANEXO II do ETP relacionadas à garantia da vida útil do equipamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoalmente. Pelo fiscal técnico do contrato através de livro de registros.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação do percentual da quantidade de serviços não conformes registrados no mês de referência. Cada equipamento com rotinas de manutenção preventiva não realizadas ou realizadas inadequadamente corresponde a 1(uma) ocorrência. Cálculo: $$Percentual(\%) = \frac{n° \ de \ ocorrências}{nº \ total \ de \ equipamentos \ manutenidos} \times 100$$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (percentual 0%) = 20 Pontos (> 0% até 5%) = 18 pontos (> 5% até 15%) = 15 pontos (> 15% até 25%) = 10 pontos (> 25% até 35%) = 5 pontos (> 35% até 50%) = 0 pontos
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	Para o caso de 50% ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR 6 – PEÇAS E PRODUTOS EMPREGADOS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Avaliar as peças e produtos empregados nas manutenções preventivas

	de acordo com o indicado em projeto, manuais de fabricantes e catálogos técnicos.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoalmente. Pelo fiscal técnico do contrato. No momento da ocorrência a empresa será informada.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação de ocorrências de serviços de manutenção preventiva com peças e/ou produtos desconformes, registrados no mês de referência. Cada equipamento que recebeu peças e/ou produtos desconformes será considerado 1(uma) ocorrência. Cálculo: $Percentual(\%) = \frac{n° \ de \ ocorrências}{nº \ total \ de \ equipamentos \ manutenidos} \times 100$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual = 0%) = 10 Pontos (>0 % até 5%) = 8 pontos (>5 % até 10%) = 6 pontos (>10% até 15%) = 4 Pontos (>15% até 20%) = 2 Pontos (>20% até 25%) = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de 25% ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR 7 – CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Avaliar se os serviços de manutenção preventiva estão sendo realizados nas datas e horários programados previamente junto à gestão do contrato/ARP
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de serviço realizado fora da programação do mês de referência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoalmente. Pelo fiscal técnico do contrato. No momento da ocorrência a empresa será informada.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências, registradas no mês de referência, de serviços de manutenção preventiva realizadas em desacordo com pra programação/cronograma previamente estabelecido junto à gestão do contrato/ARP. Cada equipamento atendido fora das datas/horários será considerado 1(uma) ocorrência. Cálculo: $Percentual(\%) = \frac{n° \ de \ ocorrências}{nº \ total \ de \ equipamentos \ manutenidos} \times 100$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual = 0%) = 5 Pontos (>0 % até 5%) = 4 pontos

	(>5 % até 10%) = 3 pontos (>10% até 15%) = 2 Pontos (>15% até 20%) =1 Pontos (>20% até 25%) = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de 25% ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

INDICADOR 8 – DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO: FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE PROJETO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Avaliar se os equipamentos manutenidos mantêm seu funcionamento de acordo com os parâmetros de projeto e operação: vazão, pressão, rotação, corrente elétrica, temperatura, etc.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoalmente. Pelo fiscal técnico do contrato. No momento da ocorrência a empresa será informada.
Periodicidade de levantamento / aferição do indicador	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências, registradas no mês de referência, de equipamentos operando fora das especificações decorrente de atuação da contratada. Uma ocorrência equivale a 1 (um) equipamento operando fora das especificações. Cálculo: $Percentual(\%) = \frac{n° \ de \ ocorrências}{nº \ total \ de \ equipamentos \ manutenidos} \times 100$
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências (Percentual = 0%) = 5 Pontos (>0 % até 5%) = 4 pontos (>5 % até 10%) = 3 pontos (>10% até 15%) = 2 Pontos (>15% até 20%) =1 Pontos (>20% até 25%) = 0 Pontos
Sanções	Para o caso de 25% ou mais ocorrências, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação de aplicação das penalidades legais estabelecidas para tais situações.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas

para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL =∑ [(Total para o Indicador 1) + (Total para o Indicador 2) + (Total para o Indicador 3) + (Total para o Indicador 4) + (Total para o Indicador 5) + (Total para o Indicador 6) + (Total para o Indicador 7)]

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação	**Pagamento devido**	**Fator de Ajuste de nível de serviço**
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 80 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 70 a 79 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 60 a 69 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 50 a 59 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto mais multa	*0,90
*****OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Para uma pontuação abaixo de 50 pontos a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações.		

Logo:

Valor devido por Nota Fiscal= [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	**Critério (Faixas de Pontuação)**	**Pontos Previstos**	**Avaliação**
1 - CONFORMIDADE DA MANUTENÇÃO CORRETIVA	(Percentual 0%)	20	
	(> 0% até 5%)	18	
	(> 5% até 10%)	15	
	(> 10% até 15%)	10	
	(> 15% até 20%)	6	
	(> 20% até 25%)	2	
2 - TEMPO PARA ATENDIMENTO AOS CHAMADOS (REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS)	(Percentual = 0%)	10	
	(>0 % até 20%)	8	
	(>20 % até 30%)	5	
	(>30% até 40%)	3	
	(>40% até 50,0%)	0	
3- TEMPO PARA SOLUÇÃO AOS CHAMADOS (ORDENS DE SERVIÇO)	(Percentual = 0%)	10	
	(>0 % até 20%)	8	
	(>20 % até 30%)	5	
	(>30% até 40%)	2	
	(>40% até 50,0%)	0	
	(Percentual 0%)	20	

4- ACIONAMENTO DE GARANTIA (RETORNO E RETRABALHO)	(> 0% até 5%)	18	
	(> 5% até 10%)	15	
	(> 10% até 15%)	10	
	(> 15% até 20%)	5	
	(> 20% até 25%)	0	
5 – ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTINA (PROCEDIMENTOS PERIÓDICOS)	(percentual 0%)	20	
	(> 0% até 5%)	18	
	(> 5% até 15%)	15	
	(> 15% até 25%)	10	
	(> 25% até 35%)	5	
	(> 35% até 50%)	0	
6 – PEÇAS E PRODUTOS EMPREGADOS NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	(Percentual = 0%)	10	
	(>0 % até 5%)	8	
	(>5 % até 10%)	6	
	(>10% até 15%)	4	
	(>15% até 20%)	2	
	(>20% até 25%)	0	
7 – CONFORMIDADE COM A PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	(Percentual = 0%)	5	
	(>0 % até 5%)	4	
	(>5 % até 10%)	3	
	(>10% até 15%)	2	
	(>15% até 20%)	1	
	(>20% até 25%)	0	
8 – DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO: FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE PROJETO.	(Percentual = 0%)	5	
	(>0 % até 5%)	4	
	(>5 % até 10%)	3	
	(>10% até 15%)	2	
	(>15% até 20%)	1	
	(>20% até 25%)	0	
Pontuação Total do Serviço:			

Emitido em 13/09/2022

ANEXOS Nº 5497/2022 - DME SINFRA (11.97.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/09/2022 10:03)
MARLUS FILIPE COSTA NUNES
ENGENHEIRO-AREA
DME SINFRA (11.97.19)
Matrícula: 3214154

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **5497**, ano: **2022**, tipo: **ANEXOS**, data de emissão: **13/09/2022** e o código de verificação: **0a8722bfb1**

ANEXO IV DO TR - MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____

(em papel timbrado da licitante)

1) OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em bombas e motobombas da Universidade Federal de Pernambuco e do Órgão Participante (Comando Militar do Nordeste), incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), material de consumo, suprimentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como, a remoção e instalação desses equipamentos, mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos:

Grupo	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$

2) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (Soma dos preços totais dos itens, em algarismo e por extenso): **R$ ..... (.....).**

3) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura do Pregão.

4) DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas e contribuições), EPI's e EPC's regulamentares, uniforme e complementos, ferramentas, materiais de consumo, e equipamentos; de estar ciente de que não será considerada qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

5) REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:
NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
FUNÇÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CPF (com cópia):
R.G. e ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

6) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
BANCO Nº:
NOME DO BANCO:
AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº:
PRAÇA DE PAGAMENTO:

7) DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

(Local), ... de ..... de 20.. .

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)

ANEXO V-a DO TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____

(em papel timbrado da licitante)

Atestamos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico Nº ___/____ da UFPE, que a Licitante _____, CNPJ _____, representada por *(inserir nome e cpf do representante legal)*, tem pleno conhecimento do objeto, das condições da licitação e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Edital e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(Local), ... de ..... de 20.. .

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, CPF e assinatura)

ANEXO V-b DO TR – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____

(conforme subitem 3.3 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017)

(em papel timbrado da licitante)

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a). _____, R.G. _____, CPF _____, indicado(a) pela licitante, tomou conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico Nº ___/_____.

Recife, ... de ..... de 20.. .

_____
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
(Assinatura e carimbo do servidor)

DE ACORDO:

_____
REPRESENTANTE DA LICITANTE
(Nome, CPF e assinatura)

Observações:

1. A vistoria técnica requer agendamento prévio com a Gestão Predial de cada centro, que deverá ser feito através do telefone ou e-mail listado no Anexo II do ETP (modo de execução do objeto – 5. Da vistoria). O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

2. Veda-se a realização de vistoria por mais de uma empresa no mesmo horário.

3. O profissional indicado pela licitante deverá portar procuração da empresa que o habilite a realizar a vistoria e apresentá-lo ao servidor da Superintendência de Infraestrutura.

ANEXO VI DO TR - MODELO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____

(em papel timbrado da licitante)

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF nº_____, DESIGNA como responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em bombas e motobombas da Universidade Federal de Pernambuco, objeto do Pregão Eletrônico Nº __/_____, o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):

Nome do Responsável Técnico	Título profissional	Nº do Registro no CREA	Data de Registro

(Local), ... de ..... de 20.. .

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, CPF e assinatura)

DE ACORDO:

_____
RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Nome, CPF e assinatura)

_____
RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Nome, CPF e assinatura)

_____
RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Nome, CPF e assinatura)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO VII DO TR - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº da OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato Nº: /20	Processo Nº:

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefones: -fixo: -móvel (*whatsApp*):	E-mail:

3. DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Nº	Serviço	Quantidade	Unidade de Medida

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS / REMUNERAÇÃO POR HORAS				
Nº Serviço (cf. qd. 3)	Metodologia*	Quantidade de horas	Valor Unitário R$	Valor Global R$
TOTAIS				

*Conforme subitem d.4 do item 2.5 do Anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. DEMAIS DETALHAMENTOS

7. DATA OU PERÍODO PARA EXECUÇÃO

8. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

9. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Recife, ... de ..... de 20...	Recife, ... de ..... de 20...
_____	_____
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

Emitido em 15/09/2022

ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA Nº 82/2022 - CAF SINFRA (11.97.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 15:37)
ALFREDO MACEDO GOMES
REITOR - TITULAR
GR (11.01)
Matrícula: 1171268

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 16:08)
CARLOS HENRIQUE LOPES FALCAO
SUPERINTENDENTE - TITULAR
SINFRA (11.01.37)
Matrícula: 1134695

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 12:42)
DANIELA LIRA TAVARES
COORDENADOR - TITULAR
CAF SINFRA (11.97.06)
Matrícula: 2085433

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 11:41)
DIOGO JOSE VIDAL DE LIMA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CAF SINFRA (11.97.06)
Matrícula: 3267650

(Assinado digitalmente em 15/09/2022 17:12)
PAULO ALISON SOUSA PESSOA
DIRETOR - TITULAR
DMC (11.97.12)
Matrícula: 1724595

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sipac.ufpe.br/documentos/ informando seu número: **82** , ano: **2022**, tipo: **ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: **15/09/2022** e o código de verificação: **a7e8609e95**